

Auditoria da Segunda CJM, que ab-  
solveu o civil Evadísio Barbosa ou Eva-  
nildo Barbosa, que também usa o nome  
de Cláudio Amorim, do crime previsto  
no artigo 27 do Decreto-lei número 898  
de 1969, e condenou o apelante Helene  
Antonio Luque — Advogado: Doutor  
José Geraldo P. Fabri — Relator: Mi-  
nistro Doutor Waldemar T. Costa. —  
Revisor: Ministro General Augusto Fra-  
goso.

**Conselho de Justificação**

Nº 56 — DF — O Exmo. Senhor Mi-  
nistro do Exército, em cumprimento ao  
artigo 13, inciso V, letra "a", da Lei  
número 5.836, de 5 de dezembro de 1972,  
encaminha os autos do Conselho de Jus-  
tificação a que foi submetido o Major  
R-1 Mário Alberto Padilha. Relator: Mi-  
nistro Almirante Júlio de Sá Bierren-  
bach.

**Embargos**

Na apelação 41.454 — Rio de Janeiro —  
Embargante: Carlos Augusto Pinto, Solda-  
do FN — Embargado: O acórdão do  
Superior Tribunal Militar, de 28 de março  
de 1977. — Advogado: Doutor Alfredo  
A. G. e Palma. — Relator: Ministro  
General do Exército A. Fragoço — Re-  
visor: Ministro Doutor Ruy de Lima  
Pessoa.

Na Apelação número 41.324 — Rio de  
Janeiro — Embargante: José Thieres da  
Silva Santos, Soldado FN, Embargado:  
O Acórdão do Superior Tribunal Militar,  
de 6 de outubro de 1976 — Advogado:  
Doutor Antonio A. Fernandes — Rela-  
tor: Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro  
— Revisor: Ministro Tenente Brigadeiro  
Faber Cintra.

**Habeas Corpus**

Nº 31.653 — Rio de Janeiro — Pacien-  
te: Nilson Carmona Filho — Impetran-  
te: Coronel Hoche Luiz Pulchério, Co-  
mandante da ES A Ccs AAc. — Relator:  
Ministro Doutor Jacy G. Pinheiro.

**Petição**

Nº 341 — Rio de Janeiro. — Jorge  
Fernandes de Jesus, Marinheiro, conde-  
nado a um ano de detenção, incurso no  
artigo 206 do CPM, solicita o benefício  
da suspensão condicional da pena — Ad-  
vogado: Doutor Renato Padel Santos e  
outro — Relator: Doutor Ruy de Lima  
Pessoa, por dependência da Apelaçãõ nù-  
mero 41.746.

**Representação**

Nº 1.025 — Distrito Federal — O Exmo.  
Senhor Doutor Procurador-Geral do Mi-  
nistério Público Militar da União re-  
presenta ao STM contra o Segundo Te-  
nente R-2 Gélío Muniz Junquilha, do  
Exército, a fim de que seja considerado  
indigno para o oficialato, com a conse-  
quente perda da respectiva patente. —  
Relator: Ministro Brigadeiro Délio J. de  
Mattos — Revisor: Ministro Doutor Gual-  
ter Godinho.

A seguir foi redistribuído, por sorteio,  
o seguinte processo:

**Apelação**

Nº 35.730 — Rio de Janeiro — Ape-  
lantes: José Pereira da Rosa e outro —  
Apelada: A Sentença do CPJ da Primei-  
ra Auditoria de Marinha da Primeira  
CJM — Advogados: Deutores Augusto S.  
Moraes Rego e outros — Relator: Mi-  
nistro Doutor Lima Torres — Revisor:  
Ministro Almirante Júlio de Sá Bierren-  
bach.

As 16,15 horas, não havendo mais  
processos a distribuir, foi encerrada a  
audiência. Do que, para constar, eu,  
Doutor Helcio Barcellos Pereira, Secretá-  
rio da Presidência, lavrei a presente ata.

**PAUTA Nº 107**

Processos postos em Mesa no dia  
27 de setembro de 1977

**Apelações**

Nº 41.562 — Relator: Ministro Júlio  
de Sá Bierrenbach.

Revisor: Ministro Gualter Godinho  
Advogado: Doutora Ana Maria David  
Cortez.

Nº 41.442 — Relator: Ministro Rodrigo  
Octavio.

Revisor: Ministro Gualter Godinho  
Advogado: Doutor Mário da Costa Pi-  
nho.

Nº 41.494 — Relator: Ministro Rodrigo  
Octavio.

Revisor: Ministro Gualter Godinho  
Advogada: Doutora Higa Nabukatsu  
Nº 41.618 — Relator: Ministro Rodrigo  
Octavio.

Revisor: Ministro Gualter Godinho  
Advogado: Doutor Higa Nabukatsu

Nº 41.264 — Relator: Ministro Gualter  
Godinho.

Revisor: Ministro Júlio de Sá Bierren-  
bach.

Advogado: Doutor Renato da Cunha  
Ribeiro.

Nº 41.723 — Relator: Ministro Rodrigo  
Octavio.

Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro  
Advogado: Doutor Alfredo A. Guaris-  
chi e Palma.

**TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO**

**TRIBUNAL PLENO**

AG. AI. 2.077-76:

Agravantes: Rede Ferroviária Federal  
S. A. e União Federal

Advogados: Drs. Carlos Roberto O.  
Costa e Gildo Corrêa Ferraz

Agravados: Honorato Paz e outros

Advogado: Dr. Antonio Carlos Mar-  
tins

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2.<sup>a</sup>  
TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente,  
decidido que cabe ao Presidente da Tur-  
ma e relator dos agravos regimentais  
processar os pedidos de intervenção as-  
sistencial simples, feitos pela União Fe-  
deral nos termos do artigo 50 do C.P.C.  
determino, na forma do que dispõe o ar-  
tigo 51 do C. P. C.:

1. Que sejam intimadas, por publica-  
ção oficial, as partes deste processo para  
que impugnem, ou não, o pedido de as-  
sistência.

2. Após ouça-se a douta Procuradoria  
Geral e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Em 6 de setembro de 1977. — Minis-  
tro *Barata Silva*, Presidente da 2.<sup>a</sup> Tur-  
ma.

AG. AI. 1.524-76

Agravante: Rede Ferroviária Federal  
S. A. — Sistema Regional Nordeste

Advogado: Dr. Carlos Roberto O.  
Costa

Agravados: Juvencio Roberto e outros

Advogada: Dra. Marinalva Reis Go-  
mes e Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2.<sup>a</sup>  
TURMA

Tendo o E. Pleno, preliminarmente,  
decidido que cabe ao Presidente da Tur-  
ma e relator dos agravos regimentais  
processar os pedidos de intervenção as-  
sistencial simples, feitos pela União Fe-  
deral, nos termos do artigo 50 do C. P.  
C., determino, na forma do que dispõe  
o art. 51 do C. P. C.:

1. Que sejam intimadas, por publica-  
ção oficial, as partes deste processo para  
que impugnem, ou não, o pedido de as-  
sistência.

2. Após, ouça-se a douta Procuradoria  
Geral e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Em 20 de setembro de 1977. — Minis-  
tro *Barata Silva*, Presidente da 2.<sup>a</sup> Tur-  
ma.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

TST 12411-77

(ES — nº 34-77)

**EFETIVO SUSPENSIVO**

Requerente — Sindicato das Empresas  
Exbidoras Cinematográficas do Muni-  
cípio do Rio de Janeiro — (Advogado:  
Dr. Ary Valentim de Moraes

Requerido: Sindicato dos Operadores  
Cinematográficos no Estado do Rio de  
Janeiro

**1.<sup>a</sup> REGIAO**

**Despacho**

Tendo tomado conhecimento, pelos  
jornais, do falecimento do Dr. Ary Va-  
lentim de Moraes, advogado do Reque-  
rente, com base no disposto no artigo  
265, inciso I e § 1.<sup>o</sup>, do CPC, declaro sus-  
penso o processo.

Marco o prazo de 20 (vinte) dias, para  
que o requerente constitua novo man-  
datário.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 1977. —  
*Renato Machado*, Ministro Presidente  
do TST.

TST — 12.696

(ES nº 37-77)

**EFETIVO SUSPENSIVO**

Requerente: Sindicato da Indústria de  
Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça  
do Município do Rio de Janeiro — Ad-  
vogado: Dr. Herval Bondim da Graça

**Sessões Extraordinárias — Convocação**  
Por convocação do Exmo. Senhor Mi-  
nistro Presidente, o Tribunal realizará  
Sessões Extraordinárias, nos dias 11 e 18  
de outubro próximo, terça-feira, com  
início às 13,30 horas.

Em 27 de setembro de 1977. — *Jairo  
T. Leite*, Auxiliar Judiciário "A".

Visto: *Thetis da Silva*, Chefe da Seção  
de Atas.

Requerido: Sindicato dos Trabalhado-  
res nas Indústrias de Papel, Papelão, Ar-  
tefatos de Papel e Cortiça do Município  
do Rio de Janeiro

**1.<sup>a</sup> REGIAO**

**Despacho**

Após ingressar com recurso ordiná-  
rio, contra a decisão proferida no ...  
TRT-DC-111-77, vem o suscitado pedir  
efeito suspensivo para as cláusulas se-  
guintes:

e — estabilidade provisória da ges-  
tante;

f — fornecimento de comprovantes de  
pagamento, em envelopes timbrados;

g — as empresas ficam obrigadas a  
fornecer, gratuitamente, uniforme de  
trabalho a seus empregados quando de  
uso obrigatório;

h — desconto assistencial de Cr\$ 20,00

e i — o empregado que substituir o em-  
pregado dispensado sem justa causa, fa-  
rá jus ao salário do substituto, nos pre-  
cisos termos do Prejulgado nº 56-76.

Em relação às cláusulas f e h, forneci-  
mento de comprovantes, em envelopes  
timbrados, e o desconto assistencial, sem  
restrições, defiro o pedido. A decisão re-  
corrida contrariou o entendimento pa-  
cífico deste Egrégio Tribunal.

Quanto aos itens e e g, foram conce-  
didos de acordo com a jurisprudência  
do T.S.T. Indefiro-os.

No que concerne à cláusula i, o Egré-  
gio Regional deu-lhe exata aplicação,  
nos precisos termos do Prejulgado nº 56.  
Indefiro.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tri-  
bunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Re-  
gião.

Brasília, 20 de setembro de 1977. —  
*Renato Machado*, Ministro Presidente do  
TST

TST — 12697-77

(ES — nº 38-77)

**EFETIVO SUSPENSIVO**

Requerente: Federação das Indústrias  
do Estado do Rio de Janeiro — Adv-  
ogado: Dr. Aloysio Moreira Guimarães

Requerido: Sindicato dos Trabalhado-  
res nas Indústrias da Construção Civil,  
de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de  
Cimento Mármore e Granitos do Muni-  
cípio do Rio de Janeiro

**1.<sup>a</sup> REGIAO**

**Despacho**

A Federação suscitada, após ingressar  
com recurso ordinário contra a decisão  
regional proferida no TRT-DC - 2-77,  
vem pedir efeito suspensivo para as  
cláusulas seguintes:

a — reajustamento salarial relativo às  
empresas que se estabeleçam na vigên-  
cia da sentença normativa;

b — estabilidade da gestante, e

c — desconto assistencial.

Defiro o pedido apenas quanto ao item  
c. O desconto em favor do Sindicato  
suscitante de Cr\$ 20,00 (vinte cruzei-  
ros) foi estabelecido sem restrições, não  
se adaptando à jurisprudência deste Tri-  
bunal Superior.

Quanto aos itens a e b, a decisão re-  
gional não divergiu dos inúmeros julga-  
dos pelo Pleno. O acórdão ora impugnado,  
dispondo sobre o reajustamento sa-  
larial relativo às empresas que se es-  
tabeleçam na vigência da sentença nor-  
mativa, aplicou o critério na base de  
1/12 (um doze avos) por mês de serviço  
ou fração superior a 15 (quinze) dias e,  
a garantia de emprego à gestante, até  
sessenta dias, a contar da volta do ser-  
viço, não encontram qualquer apoio, ra-  
zão porque, indefiro-os.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tri-  
bunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Re-  
gião.

Brasília, 20 de setembro de 1977. —  
*Renato Machado*, Ministro Presidente do  
TST.

TST — 12698-77

(ES — nº 39-77)

**EFETIVO SUSPENSIVO**

Requerentes: Federação das Indústrias  
do Estado do Rio de Janeiro e outros  
Advogado: Dr. Aloysio Moreira Gui-  
marães

Requerida: Confederação Nacional dos  
Trabalhadores na Indústria.

**1.<sup>a</sup> REGIAO**

**Despacho**

Após ingressar com o apelo ordiná-  
rio, contra a decisão proferida pelo E.  
Regional da 1.<sup>a</sup> Região, no TRT-DC —  
167-76, vem a requerente, bem como os  
Sindicatos que assinaram o referido re-  
curso, pedir efeito suspensivo para as  
cláusulas seguintes:

a — vigência do reajustamento;

b — pagamento do mesmo salário ao  
empregado admitido para substituir o  
empregado demitido sem justa causa;

c — estabilidade da gestante;

d — comprovante de pagamento;

e — fornecimento de uniforme;

f — desconto assistencial;

g — salário normativo;

h — abono de falta a empregado es-  
tudante e,

i — revesamento ou mudança de ho-  
rário dos empregados estudantes.

Impossível apreciar o pedido em todos  
os seus itens, confrontando-o com a xe-  
rocópia do acórdão recorrido, juntada  
a fls. 13-19, pela ausência da inicial.

Senão vejamos. O v. acórdão recorrido  
está lavrado nos seguintes termos:

.....;

deferir, por maioria, a cláusula "f"

da inicial;

deferir, por maioria, a cláusula "g"

da inicial;

deferir, por maioria, a cláusula "h"

da inicial;

deferir, por maioria, a cláusula "i"

da inicial, com a redação do Dissídio An-  
terior;

deferir, por maioria, a cláusula "j"

da inicial.

Insuficientemente instruído o pedido,  
indefiro.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1977. —  
*Renato Machado*, Ministro Presidente do  
TST.

TST — 12.490-77

(ES nº 35-77)

**EFETIVO SUSPENSIVO**

Requerente: Mac Laren — Estaleiros  
e Serviços Marítimos S. A.

Advogado: Dr. Francisco Durval Cor-  
deiro Pimpão

Requerido: Sindicato dos Operários  
Navais do Estado do Rio de Janeiro

**1.<sup>a</sup> REGIAO**

**Despacho**

Após ingressar com recurso ordinário  
contra a decisão regional, proferida no  
TRT-DC-274-76, vem a suscitada pedir  
efeito suspensivo, "na forma preconiza-  
da pelo inciso XIX do Prejulgado nº 38  
deste E. Tribunal Superior", sob o fun-  
damento de que o Sindicato suscitante  
"não representa a categoria profissional  
correlata à categoria econômica".

O Prejulgado nº 56, revogou o de nº  
38, e estabeleceu em seu inciso XIII, le-  
tra a, que a petição do pedido de efeito  
suspensivo deve ser instruída com o acór-  
dão recorrido, em sua integridade, e a  
data da publicação no órgão oficial.

Não atendida a exigência do Prejulga-  
do nº 56, — juntou uma xerocópia da  
página do órgão oficial, que publicou  
apenas a conclusão do acórdão —, in-  
defiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1977. —  
*Renato Machado*, Ministro Presidente do  
TST

TST — 12.491-77

(ES — nº 36-77)

**EFETIVO SUSPENSIVO**

Requerente — Sindicato Nacional da  
Indústria de Construção Naval — ....  
SINAVAL

Advogado: Dr. Francisco Durval Cor-  
deiro Pimpão

Requerido: Sindicato dos Operários  
Navais do Estado do Rio de Janeiro

**1.<sup>a</sup> REGIAO**

**Despacho**

Inconformado com a decisão regional  
proferida no TRT-DC-274-76, o reque-  
rente, após ingressar com recurso or-  
dinário, pede efeito suspensivo, "na for-  
ma preconizada pelo inciso XIX, do Pre-  
julgado nº 38", arguindo nulidade abso-  
luta do julgado, sob o fundamento de  
que não fora notificado para participar

do dissídio "ab initio".

De há muito, o Prejudicado nº 38 foi substituído pelo de nº 56, que, em seu inciso XIII, estabelece: a petição do pedido de efeito suspensivo deve ser instruída com os seguintes documentos,

a — a íntegra do acórdão recorrido e a data de sua publicação no órgão oficial

b — O requerente procurou fazer prova, juntando apenas a conclusão do acórdão publicado no órgão oficial.

Insuficientemente instruído, indefiro. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## SERVIÇO DE RECURSOS

TST — RR — 2.095-75  
(Ac. 1.ª T. 2.104-75)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo

Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol  
Recorridos — Laelson da Silva e outro  
Advogado — Dr. Rubem José da Silva

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

Com base na prova, as instâncias ordinárias decidiram que os Recorridos eram empregados da Recorrente e, conseqüentemente, submetidos ao regime da C.L.T.

Daí não se ter conhecido nem da revista interposta pela Recorrida, nem dos embargos opostos simultaneamente com o recurso extraordinário.

No apelo extremo, a Recorrente aponta como violados os artigos 153, §§ 2.º e 3.º e 15, II, "b", da Constituição Federal.

Em resumo, o atrito ao § 3.º do artigo 153, seria porque, ao ser decidida a revista, o acórdão recorrido não teria apreciado todas as questões levantadas, quando da interposição do recurso. Sustenta que, ao apresentar o recurso de revista, adquirira o direito a ver debatida toda a matéria ali agitada e, não tendo isso ocorrido, violada estaria a garantia constitucional ao direito adquirido.

Quanto à violação do disposto no parágrafo 2.º do artigo 153, da Carta Magna, considera que lhe foram impostas obrigações não previstas em lei.

Atrito com o artigo 15, II, "b", da Lei Maior, decorreria no desrespeito à legislação baixada pela Recorrente, no uso daquilo que julga ser sua atribuição como entidade municipal, classificando os Recorridos como extranumerários.

Ao encerrar seu recurso extraordinário, faz pedido alternativo. Em caso de conhecimento e provimento, deseja que o Venerando Supremo Tribunal Federal ordene a este Tribunal Superior do Trabalho:

"complete a prestação jurisdicional, examinando, uma a uma, as questões propostas pela recorrente em seu recurso de revista; ou, desde logo, no mérito, reconhecendo a validade da legislação municipal e a vigência do regime estatutário em relação ao reclamante, declare-o carecedor de ação". (fls. 170. Os grifos são do original — *rectius*: "em relação aos reclamantes, declare-os carecedores de ação").

Admita-se, *ad argumentandum*, não tenha o acórdão recorrido apreciado todas as questões levantadas no recurso. Se isso verdade fosse, o remédio processual, cabível seria a apresentação de embargos declaratórios e não, o recurso extraordinário, com apoio em pretensa infração ao artigo 153, § 3.º, da Lei Maior, para que o Pretório Excelso ordene a complementação do julgado.

Evidentemente incabível o apelo extremo almejado sob tal ângulo.

Pretender-se que, sob a égide do disposto no artigo 15 inciso II, alínea "b", da Constituição Federal a autonomia municipal vá a ponto de denominar como "funcionário extranumerário" empregados como os Recorridos, é levar muito longe tal autonomia.

A legislação brasileira prevê apenas dois tipos de tutela legal para os trabalhadores: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Vejamos um trecho da contestação apresentada pela Recorrente:

"O Reclamante Laelson da Silva entrou para o serviço da Reclamada através de contrato escrito de loca-

ção de serviços, firmado em 25 de agosto de 1966 e para vigor por dois anos. Tal contrato foi prorrogado por mais um ano, firmado este em 26 de agosto de 1968, havendo nova prorrogação por meio de contrato lavrado em 25 de agosto de 1969, por mais um ano e, finalmente, mais duas prorrogações por mais um ano cada uma, através de contratos assinados em 26 de agosto de 1970 e 26 de agosto de 1971.

Com relação a Cláudio João Batista ocorreu o mesmo: o primeiro contrato foi firmado em 25 de agosto de 1966 e, posteriormente, foram lavrados outros, a saber: em 25 de agosto de 1968, em 25 de agosto de 1969, em 25 de agosto de 1970 e 25 de agosto de 1971" (fls. 18-19).

Pretender-se que lei municipal crie a figura de servidor estatutário, regido por contratos renováveis ao simples nudo de uma das partes, contra toda a sistemática da legislação pátria, é levar-se muito longe a autonomia municipal.

Infração ao artigo 153, § 2.º, da Carta Magna, também não ocorreu. No caso concreto, julgou-se aplicável a C.L.T. e a mesma foi empregada.

Entre outras coisas, a própria Recorrente, em sua contestação (fls. 20, item 111-4), reconhece dever férias aos Recorridos. Como pode pretender, em seu apelo extremo, que o Excelso Pretório os julgue totalmente carecedores de ação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.  
Brasília, 15 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4068-75  
(Ac. 2.ª T. 773-76)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo  
Advogada — Dra. Myrian Aparecida Rezende de San Juan

Recorridos — Doralice Ferraria e outros  
Advogado — Dr. Raul Schwinden

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alíneas "a" e "d" e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina e acórdão que, a seu ver, seriam divergentes.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alíneas "b", do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços

decorrente de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Seguir um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se e envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

O artigo 143 da Constituição Federal restringe, nesta Justiça do Trabalho, o cabimento de recurso extraordinário à hipótese exclusiva de ofensa ao texto constitucional. Incabível, conseqüentemente, apelo extremo com apoio na alínea "d" do permissivo constitucional. Acresce que os arestos trazidos à colação decidiram casos em que os pressupostos fático divergem do decidido nestes autos.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4535-75  
(Ac. 1.ª E. 597-76).

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo  
Advogada — Dra. Myrian Rezende de San Juan — Procuradora do Estado  
Recorridos — Silvia Banchieri e outros  
Advogado — Dr. Raul Schwinden

#### 2.ª REGIAO

##### Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alíneas "a" e "d" e 143, da Constituição, contra o acórdão da 1.ª Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina e acórdãos que, a seu ver, seriam divergentes.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea "b", do artigo 8.º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhe idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei n.º 6019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço". (art. 2.º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regu-

lar ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Seguir um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

O artigo 143 da Constituição Federal restringe, nesta Justiça do Trabalho, o cabimento de recurso extraordinário à hipótese exclusiva de ofensa ao seu texto. Descabe, pois, apelo extremo com arrimo na alínea "d" do permissivo constitucional. Além disso, os arestos trazidos à colação tratam de casos totalmente diversos do decidido nestes autos.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4849-75  
(Ac. TP — 631-77)

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Banco do Brasil S.A. e Expedito Geraldo Teixeira.  
Advogados — Drs. Elpidio de Araújo Neris e José Alberto Couto Maciel.  
Recorridos — Os mesmos.

#### Despacho

Expedito Geraldo Teixeira, funcionário aposentado do Banco do Brasil, reclamou alegando que, em decorrência do contrato de trabalho que manteve com o Banco, teria direito à complementação de proventos de jubilação.

O Banco arguiu prescrição, em todas as instâncias, rejeitada, exceto as parcelas vencidas a menos de dois anos da propositura da ação.

Neste Tribunal, a decisão da Turma condenou o Banco a complementar ditos proventos, sem levar em conta a complementação já efetuada pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Capre).

O Banco, contra essa decisão, simultaneamente, opôs embargos e apresentou recurso extraordinário, ficando este sobrestado até o apreciação daqueles.

O Plenário deste Tribunal, ao apreciar os embargos, não os conheceu quanto à matéria prescricional argüida, mas, quanto ao mérito, reformou a decisão da Turma e, tendo apurado que a complementação de aposentadoria que vem sendo paga pela Capre é inferior àquela devida pelo Banco, condenou este a completá-la, nos termos em que se obrigara durante a vigência do contrato de trabalho (fls. 314, *in fine* 315).

Contra essa decisão, pelo Empregado-aposentado foi interposto recurso extraordinário.

Existem, pois, nos autos, dois apelos extremos pendentes de apreciação.

No primeiro, o Banco mostra-se inconformado com a condenação em complementar a totalidade dos proventos e com a rejeição parcial da argüida prescrição. Aponta como violados os artigos 8.º, inciso XVII, alínea "b" e 153, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º, da Carta Magna. Na parte versante sobre a condenação em complementar a aposentadoria, sem ser levada em conta o que vem sendo pago pela Capre o Banco já viu seu ponto de vista vencedor no acórdão que decidiu os embargos. Considero, pois, prejudicado o recurso extraordinário quanto a esse aspecto.

Com referência à matéria prescricional incabível é o recurso, tendo em vista a jurisprudência do venerando Supremo Tribunal Federal, que assim se tem manifestado em casos análogos:

"Prescrição Trabalhista — Prejudicado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente desvirtuados de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2573, Ag. 68.146 — Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Xavier de Albuquerque).

"1. Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. 2. Prescrição de parcelas. — Aplicação do artigo 11 da C.L.T. e do Prejudicado número 48 do TST. 3. Ofensa a texto constitucional inexistente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento". (Diário da Justiça de 13-5-1977, página 3.087, Ag. 68.072 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alekim).

Indefiro, pois o recurso do Banco do Brasil S.A.

O empregado-aposentado, no seu recurso extraordinário, pretende lhe seja reconhecido o direito de receber complementação integral de aposentadoria pelo Banco além da que lhe vem sendo paga pela Capre. Dá como violado, o parágrafo 3.º, do artigo 153, da Carta Magna, pois o acórdão deste Tribunal teria sido proferido contra direito seu já adquirido. Busca-se uma dupla aposentadoria, ferindo a lei e o bom senso.

E ainda, a decisão recorrida limitou-se a examinar e a interpretar cláusulas do contrato de trabalho entre o Banco e seu ex-empregado. Incabível o apelo extremo, nos termos da Súmula n.º 454, da Suprema Corte.

Indefiro. Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-3-76 (Ac. 2.º T. 2387-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Prefeitura Municipal de São Paulo

Advogado — Dr. Luiz Carlos Pujol  
Recorrido — João Pereira Monteiro Júnior

Advogado — Dr. Angelo Cordeiro  
2.ª REGIÃO  
Despacho

Com base na prova, as instâncias ordinárias decidiram que o Recorrido é empregado da Recorrente e, consequentemente, submetido ao regime da CLT.

Dal não se ter conhecido da revista da Recorrida, nem admitidos os embargos simultaneamente com o recurso extraordinário interposto.

No apelo extremo, a Recorrente aponta como violados os artigos 153, §§ 2º e 3º, e 15, II, "b", da Constituição Federal.

A infração ao § 3º, do artigo 153, ocorria porque, ao ser decidida a revista, o acórdão recorrido não teria apreciado todas as questões levantadas, quando da interposição do recurso. Sustenta que, ao apresentar o recurso de revista, adquirira o direito a ver debatidas toda a matéria ali agitada e, não tendo isso ocorrido, violada estaria a garantia constitucional ao direito adquirido.

Quanto à violação do disposto no § 2º, do artigo 153, da Carta Magna, considera que lhe foram impostas obrigações não previstas em lei.

Atrito com o artigo 15, II, "b", da Lei Maior, decorreria do desrespeito à legislação baixada pela Recorrente, no uso daquilo que julga ser sua atribuição como entidade municipal, classificando o Recorrido como extranumerário.

Ao encerrar seu recurso extraordinário, faz pedido alternativo. Em caso de conhecimento e provimento, deseja que o Venerando Supremo Tribunal Federal ordene a este Tribunal Superior do Trabalho:

"complete a prestação jurisdicional, examinando, uma a uma, as questões propostas pela recorrente em seu recurso de revista; ou, desde logo, no mérito, reconhecendo a validade da legislação municipal e a vigência do regime estatutário em relação ao reclamante, declare-o

carecedor de ação. (fls. 198. Os grifos não são do original).

Admita-se, *ad argumentandum*, não tenha o acórdão recorrido apreciado todas as questões levantadas no recurso. Se isso fosse verdade, o remédio processual cabível seria a apresentação de embargos declaratórios e não, o recurso extraordinário, com apoio em premissa infração ao artigo 153, § 3º, da Lei Maior, para que o Pretório Excelso ordene a complementação do julgado. Evidentemente incabível o apelo extremo almejado sob tal ângulo.

Pretender que, sob a égide do disposto no artigo 15, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a autonomia municipal vá a ponto de denominar como "funcionário extranumerário" empregados como os Recorridos, é levar muito longe tal autonomia.

A legislação brasileira prevê apenas dois tipos de tutela legal para os trabalhadores: um tem regime contratual e, outros, estatutário.

Vejamus um trecho da contestação apresentada pela Recorrente:

Foi ele, de fato, contratado, aos 10.4.68, para exercer a função de "Assistente Jurídico", no Gabinete do então Prefeito Municipal, sendo que o seu contrato sofreu 4 (quatro) prorrogações expressas, as duas primeiras por 1 (um) ano cada, a terceira por 6 (seis) meses e a quarta também por 1 (um) ano, bem assim uma prorrogação tácita, que abrangeu o período de 9-10 a 14 de novembro de 1972, como notícia o processo administrativo número ... 170.545-72 (fls. 25, o grifo é do original).

Pretender-se que lei municipal crie a figura de servidor estatutário, regido por contratos renováveis ao simples nito de uma das partes, contra toda a sistemática da legislação pátria, é de levar-se muito longe a autonomia municipal.

Infração ao artigo 153, § 2º, da Carta Magna também não ocorreu. No caso concreto, julgou-se aplicável a C. L. T. e a mesma foi empregada.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-3.541-76 (AC. 2.º T. 2.994-76).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Late Clube do Rio de Janeiro  
Advogado — Dr. José Perez de Rezende

Advogado — Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Estado da Guanabara.

Advogado — Dr. Paulo Cesar Costeira

1.ª REGIÃO

Despacho

O Recorrido promoveu, contra o Recorrente, ação de cumprimento de sentença normativa visando à cobrança de importâncias que, em decorrência do dissídio coletivo, este deveria ter descontado de seus empregados e entregue a aquele.

Ao contestar a ação, o Recorrente, preliminarmente, arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para dirimir a lide, e, no mérito, negou dever importância cobrada.

Rejeitada a preliminar de incompetência e julgada procedente, a cobrança, quanto ao mérito, tanto na junta quanto o Tribunal Regional.

Ao interpor a revista, a Recorrente não insistiu na preliminar de incompetência, limitou-se à apreciação de mérito. Daí o acórdão que a decidiu não se ter referido à questão de competência.

O recurso extraordinário apresentado contra o acórdão que apreciou a revista versa, só e exclusivamente, matéria de ser ou não competente esta Justiça do Trabalho para dirimir a lide. Ao ver da Recorrente haveria atrito com o artigo 142 da Carta Magna.

Por não ter sido agitada, pela Recorrente, a matéria de competência não foi nem de leve ventilada no acórdão recorrido. E, pois, matéria não prequestionada, não dando margem a cabimento do apelo extremo (Súmula 282).

Indefiro o recurso. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SEGUNDA TURMA

25ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 4 de outubro de 1977 (terça-feira), às 13:00 horas

Processo TS Tn.º AI-606-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Moda a Exposição — Clipper S.A. e Carlito Anastácio dos Santos

Advogados: Doutores William Gerab e Cássio Raposo Novo

Processo TST n.º AI-608-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Luiz Antonio Preto e Yakult S.A. — Indústria e Comércio  
Advogados: Doutores Akio Sato e Carlos H. Z. Mazzeo

Processo TST n.º AI-1.193-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Sebastião Rossimo  
Advogados: Doutores Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende

Processo TST n.º AI-1.282-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pejuhu Macedo Silva

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Siderúrgica J. L. Alpertti S.A. e Sebastião Siqueira e Outros  
Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende

Processo TST n.º AI-1.510-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pejuhu Macedo Silva

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Companhia Siderúrgica Mannesmann e Pedro Márcio  
Advogados: Doutores Maria Belsário Alves Rodrigues e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º 1.660-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Banco do Brasil S.A. e Rivadávia Bahia Vianna  
Advogados: Doutores Salvador Brasileiro e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-1.794-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Horácio Ramos de Oliveira e LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo n.º AI-1.806-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pejuhu Macedo Silva

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados: Usina União e Indústria S.A. e Josefa Alves de Oliveira  
Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e João Bandeira

Processo n.º AI-1.808-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados: Companhia Agrícola Jundiá e Maria Alice da Silva

Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e Maria de Fátima Rodrigues

Processo n.º AI-1.825-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Sistema Regional Porto Alegre e Antão Dilceu Bittencourt Marques

Advogados: Doutores Roberto Engel de Calazans e João Antonio Velho Cirne Lima

Processo n.º AI-1.848-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pejuhu Macedo Silva

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Evangelista Guilherme  
Advogados: Doutores José Carlos Rutowitsch Maciel e Lino Geraldo Pizzi

Processo n.º AI-1.906-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pejuhu Macedo Silva

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: José de Souza Viana e Banco Bandeirante S.A.  
Advogados: Doutores Geraldo Cezar Franco e Wehio Balbino de Castro

Processo n.º AI-1.942-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Horácio Vasconcellos de Macedo e BANESPE S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogados: Doutores João Rúbio Montes e Roberto Gaudio

Processo n.º AI-1.943-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Benedito Antonio Fernandes

Advogados: Doutores Mário Amarel Vieira Júnior e Paulino de Freitas

Processo n.º AI-1.962-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Volkswagen do Brasil S.A. e Alcides José Diório e Outros  
Advogados: Doutores Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI-2.102-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pejuhu Macedo Silva

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Lucy Guimarães Berenguer Gomes e Outra e Amadeu Francisco Rosa

Advogado: Doutor José Cabral

Processo n.º AI-2.104-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Companhia Siderúrgica Nacional e Manoel de Assis Martins  
Advogados: Doutores Lúcio de Freitas Lustosa e Geraldo Leão Resende



Processo nº AI-2.110-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Interessados: Araújo & Cia. Ltda. e Geraldo Pedrosa  
Advogados: Doutores Paulo Antonio de Menezes e Sebastião Vital Ferreira

Processo nº AI-2.205-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Dirson Reche e Volkswagen do Brasil S.A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ricardo Luiz dos Santos Carvalho

Processo nº AI-2.207-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e Adalgisa Soares Costa e Outros  
Advogados: Doutores Jane Bianchi e José Carlos Hernandez Holgado

Processo nº AI-2.224-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Osmar Perre e Supermercados Peg-Pag S.A.  
Advogados: Doutores Tsuyoki Mori e Rubens Augusto C. de Moraes

Processo nº AI-2.288-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região  
Interessados: Marco Antonio Lago Ferreira e Agro — Ijuí — Máquinas Agrícolas Ltda.  
Advogados: Doutores Carlos Antonio Gomes e Dante Rossi

Processo nº AI-2.306-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Indústria e Comércio de Tacos J. B. Cardia Ltda. e José Maria de Macedo Ferreira  
Advogado: Doutor José Augusto Banderante Gonçalves

Processo nº AI-2.347-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Interessados: Zilca Silva Lopes de Oliveira — MG e Esdras Souza Carvalho  
Advogados: Doutores Paulo Antonio de Menezes e Ernesto da Silva Leão

Processo nº AI-2.349-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Interessados: Alvaro Cesar Dutra e MEGATON — Empresa de Assessoria e Computação S.A.  
Advogados: Doutores Paulino Andreoli e Júlio Assumpção Malhadas

Processo nº AI-2.359-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Sylvio Romeu Neto e Bruno Blodis & Cia. Ltda.  
Advogados: Doutores Cyro Franklin de Azevedo

Processo nº AI-2.369-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Pajehu Macedo Silva  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Interessados: Banco do Brasil S.A. e Geraldo de Barros Gonçalves Júnior  
Advogado: Doutor José Arnóbio Damasceno Alves

Processo nº AI-2.372-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região  
Interessados: Cia. Agro Pecuária Santa Helena e Manoel Francisco da Silva e Outros  
Advogados: Doutores Marcelo Antonio B. Lopes e Carmélia Coutinho

Processo nº AI-2.390-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Benedito Gomes e Outros  
Advogados: Doutores Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-2.403-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Medidores Scilumberger S.A. e Bando Somogy  
Advogados: Doutores Durval Emilio Cavallaria e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-2.445-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: General Motors do Brasil S.A. e João Rossafa  
Advogado: Doutor Carlos H. B. Mazzeo

Processo nº AI-2.447-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: PLIBAMA S.A. — Agrícola, Comercial e Construtora e Abílio Ramos e outros  
Advogado: Doutor Décio Lobo de Moraes

Processo nº AI-2.485-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Interessados: Cia. Siderúrgica Mannesmann e Carlos Alberto Hertolino  
Advogados: Doutores Maria Belisária Alves Rodrigues e Antonieta Seixas Franca Silva

Processo nº RR-469-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Aparecido Inácio de Souza e LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo nº RR-1.394-76  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Alcides José Nastaro e Outro e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Doutores Edmir Sampaio Duarte e José Célio de Andrade

Processo nº RR-4.674-76  
Relator: Excelentíssimo Senhor Mi-

nistro Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Cethegus de Toledo Piza e Tinoco, Orlando & Perocco S-C  
Advogados: Doutores Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Otoniel de Melo Guimarães

Processo nº RR-4.876-76  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Interessados: Davino Bispo de Santana e Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RLAM  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Processo nº CC-6-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Espécie: Conflito de Competência  
Interessados: José William Santos Rebouças e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Processo nº RR-158-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Eduardo Camargo e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. T. Nogueira

Processo nº RR-227-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: General Motors do Brasil S.A. e Mário Lamazi  
Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-403-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessados: Viação Santa Eugênia Ltda. e Paulo Cezar Cravo Dias da Silva  
Advogados: Doutores Victor Farjalla e João Lúcio de Freitas

Processo nº RR-416-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Banco do Estado de São Paulo S.A. e Jairo Costa Bonilha e Outros  
Advogados: Doutores Marcos Aurélio Pinto e José Torres das Neves

Processo nº RR-496-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Banco União Comercial S.A. e Altro Correa Leite e os Mesmos  
Advogados: Doutores Wally Mirabelli e José Torres das Neves

Processo nº RR-587-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessados: Banco Nacional S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos  
Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves

Processo nº RR-646-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Albert Tiedtke e Outros e Concreto Redimix de São Paulo S.A.  
Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Jair José Spuri

Processo nº RR-771-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. e Irineu Mendonça e Outros  
Advogados: Doutores Ivan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-858-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Banco União Comercial S.A. e José Garcia  
Advogados: Doutores Antonio Carlos Andrade Leone e Marcus Tomaz de Aquino

Processo nº RR-952-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessados: Caridade Paes da Costa e Outra e Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães

Processo nº RR-953-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessados: Cydney Pinto Campos e Terezinha Sampaio Borges da Silva  
Advogados: Doutores Acirema Neiva Gonçalves e Clodomir Ribeiro Azevedo

Processo nº RR-1.108-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: Ford do Brasil S.A. e Antonio Galdini da Costa e Outros  
Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR-1.205-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Interessados: M. Dedini S.A. — Metalúrgica e Maurício Colina e Outros  
Advogados: Doutores Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-1.287-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva  
Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho  
Espécie: Recurso de revista de desação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região  
Interessados: Walter Pinto Monteiro e Telecomunicações do Rio de Janeiro — TELERJ  
Advogados: Doutores Carlos Edgar Moritz e Sérvulo José D. Franklin

Processo nº RR-1.288-77  
Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A. e Acrísio Paes Cruz e outros  
Advogados — Dr. José Célio de Andrade e José Faraldo

Processo nº RR-1.322-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Maria do Socorro Barbosa e Outras e Estado do Rio de Janeiro  
Advogados: Doutores Rodolfo Icamar Alvarenga de Carvalho e Renato Freitas Ramos

Processo nº RR-1.520-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Jovenil Carneiro Viana e Coca-Cola Refrescos S.A.

Advogados: Doutores Annibal Ferreira e Ivanir José Tavares

Processo nº RR-1.654-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Rusomano

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Ultralar S.A. — Aparelhos e Serviços e Dirceu de Oliveira Fortunato

Advogados: Doutores João Carlos Estequey e Arnaldo Maldonado

Processo nº RR-1.686-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Cleto Américo dos Santos e Estrela Azul — Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado: Doutor Adiba Camis

Proc. nº RR-1.693-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. (7ª Divisão — Leopoldina) e José Nunes de Araújo e Outros

Advogados: Doutores Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva

Processo nº RR-1.802-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiro S.A. e José Aldoni Severo Tatsch

Advogados: Doutores Tito Flávio Aude e José Torres das Neves

Processo nº RR-1.817-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: José Barafaldi e Cinemas do Interior de São Paulo Ltda.

Advogados: Doutores Clóvis Zalaf e Conrado Schiavon

Processo nº RR-1.831-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Nascimento Lopes e Cia. Siderrgica Paulista — COSIPA.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura

Processo nº RR-1.884-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Lázaro Gomes de Catros e Banco Real S.A.

Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Ademar Borges

Processo nº RR-1.892-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Pedro Marcio e Companhia Siderurgica Mannesmann

Advogados: Doutores Aino da Costa Monteiro e Maria Belisária Alves Rodrigues

Processo nº RR-1.914-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S.A. e Anete Pinto Figueiredo

Advogados: Doutores Jesus de Godoy Ferreira e Ertulei Laureano Matos

Processo nº RR-1.943-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Laura Rocha e Companhia Geral de Indústrias

Advogados: Doutores Senta Dostal e Renato Medina Guedes

Processo nº RR-1.966-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Luiz Gonzaga Rossi E S.A. — Indústrias Reunidas F. Mata-razzo

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini

Processo nº RR-1.995-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Siderurgica Riograndense S.A. e Euclides Faris Dutra

Advogados — Doutores Armênio Monjardim e Olga C. Araújo

Processo nº RR-2.004-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Francisca Fávero e Usina Açucareira Ester S.A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Elza Maria Leone

Processo nº RR-2.014-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Orlando Batista

Advogados: Doutores Antonio Carlos Siqueira Cleto e Sebastião Lázaro Balbo

Processo nº RR-2.016-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

são do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados: CIRNE — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte e Abraão Justino Peixoto

Advogado: Doutor José Chaves da Costa Figueiróa

Processo nº RR-2.101-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Rivadávia Bahia Vianna e Banco do Brasil S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Salvador Brasileiro

Processo nº RR-2.165-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Percília Fraga da Silva e Sabor — Indústria e Comércio de Confeções

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Aurélio Klafke

Processo nº 2.168-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Tomasz Orzeczowski e Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha

Processo nº RR-2.188-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Osvaldo Lima e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves

Processo nº RR-2.196-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Lourival Cursino de Melo

Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-2.198-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Lourival Cursino de Melo

Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-2.210-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: Santa Bárbara Engenharia S.A. e Alexandre Soares do Nascimento

Advogados: Doutores Fernando Brandão Filho e Rachel Santos

Processo nº 2.210-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: João Germano Mazzoni e FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira

Processo nº RR-2.262-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. e Horácio Ramos de Oliveira

Advogados: Doutores Erasmo Wixak e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-2.315-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: First National City Bank e Cássio Farani do Amaral

Advogados: Doutores Assad Luiz Thomé e José Torres das Neves

Processo nº RR-2.327-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Hairton Calixto e Editoras Banas Ltda.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Rubens Nunes de Araújo

Processo nº RR-2.352-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Maria Olimpia Flores e Elegância Modas S.A.

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Paulo Leopoldo Dahmer

Processo nº RR-2.397-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Carlos Alves Pereira e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. P. Fernandez e Margarida Pereira Damasceno e Fernando Alkmin de Barros

Processo nº RR-2.425-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Clodoaldo Luiz Ludwig

Advogados: Doutores Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro

Processo nº RR-2.466-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Interessados: Usina Catende S.A. e Antonio Francisco da Silva

Advogados: Doutores Hélio Luiz F. Monteiro Pajehu Macedo Silva

Processo nº RR-2.483-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Pajehu Macedo Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Interessados: Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda. e Osvaldo Saldanha da Rocha

Advogados: Doutores Antonio Maria F. Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR-2.532-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Donato Russo Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende Processo nº RR-2.638-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Rájehu Macedo Silva Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: União Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos e Juarez Teixeira Advogados: Doutores José Carlos de Souza e Nelson Tosta de Araújo Processo nº RR-2.647-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Aparecida Palmiteste

Advogados: Doutores Waldyr Pedro Mendicino e José Torres das Neves Processo nº RR-2.649-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Interessados: Arpalice Ranzani de Oliveira e Hospital Vera Cruz Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Manoel F. Portugal de Oliveira Processo nº RR-2.662-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Interessados: Crenivaldo Gomes da Silva e Turismo Santa Barbara Ltda. Advogados: Doutores José Fernando Ximenes Rocha e Hilton de Castro Processo nº RR-2.663-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Rájehu Macedo Silva Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Interessados: CESMEL S.A. — Indústria Meta-úrgica e Melanio Alcântara Lima

Advogados: Doutores Analice Spinola e José Roberto de Souza Cruz Processo nº 2.671-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Rájehu Macedo Silva Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Rogério Alves Barbosa Novo

Advogados: Doutores Carlos Victor Muzzi e Geraldo Cezar Franco

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 27 de setembro de 1977. — Doutora Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.

### Terceira Turma

RR. 935-75:

Embargante Ricardo Figueiredo Lima (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

Embargado: Elevadores Ottis S. A. (Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga).

### DESPACHO

Nada há a modificar no despacho de fls. 226 que deferiu os Embargos.

Intime-se.  
Brasília, 20 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro

President. da Terceira Turma.

Referência: Proc. RR. 5.129-76 Recorrente: Waldemar de Souza Machado e outros Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva Recorrido: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz No processo supra foi exarado o seguinte despacho: Homólogo as desistências às fls. 116 e 117. Prossiga-se quanto aos remanescentes.

Intimem-se.  
Brasília, 19 de setembro de 1977. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

## SECRETARIA

### SERVIÇO DE RECURSOS

Relação dos Processos encaminhados à Secretaria do E. Supremo Tribunal Federal

AI — 297-75 Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: José de Souza e outros AI — 298-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Benedito Borges e outros AI-346-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Renato Sena e outros AI — 405-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: José Divino Correia e outros AI — 611-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Firmino do Espírito Santo Passos e outros AI — 640-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Raul dos Santos e outros AI — 1305-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Luiz Rodrigues Dutra e outros AI — 1344-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Edmundo Barbosa Duarte e outros AI — 1345-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: José Campos e outros AI — 1431-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Benedito dos Santos e outros AI — 1788-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Eunice Cardoso Goulart e outros AI — 1821-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorrido: Líbio Pereira AI — 1844-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorridos: Ivo Alves da Silva e outros AI — 2026-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorrido: Ivo Alves da Silva e outros AI — 2026-74

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

## CORREGEDORIA-GERAL

Ata de Audiência de Correição Periódica Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

Aas vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, situado na Avenida Santos Dumont, número 3.384, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exmos. Srs. Ministro Thelio da Costa Monteiro, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Meritíssimo Juiz Doutor Osmundo Pontes, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, acompanhados do Doutor Antônio Moreira, Secretário em exercício da Corregedoria Geral, e do Senhor Júlio Vasconcelos Pinto de Oliveira, Secretário da Corregedoria Regional, instalaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União, do dia 22 de agosto de 1977, página 5.664, e do Estado do Ceará, do dia 13 de setembro de 1977, página 9. O aludido edital foi afixado no local próprio do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1976, foram apresentadas 2 (duas) reclamações correcionais, solucionada uma, sendo certo que a outra foi oferecida poucos dias antes do recesso. Relativamente a Correições Ordinárias, em 1976, foram realizadas cinco na sede do Tribunal, uma em Teresina e outra em São Luís, e as cinco restantes localizadas no interior dos estados que compõem a Sétima Região. Em 1977, até a presente data, das doze Juntas de Conciliação e Julgamento da Sétima Região, apenas não foi correccionada a Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina. Todavia, a Presidência do Tribunal já expediu Edital fixando data para o cumprimento da referida obrigação legal. Além das correições mencionadas, o ilustre Corregedor Regional inspecionou, em 1976 e no ano fluente, todos os Serviços de Distribuição da Região. Em 1976 foram baixados 6 (seis) Provimientos e, em 1977, até esta data 5 (cinco) cujas cópias acompanham a presente ata. No que tange a Recursos de Revista, o Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região recebeu, em 1976, 70 (setenta), tendo despachado 40 (quarenta), igualmente proferindo o competente despacho em todos eles. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, assim descritos: — Livro de distribuição de processos, um volume, examinado a partir da última correição levada a efeito em primeiro de setembro de 1976; Livro de Protocolo de Processos um volume, do qual consta que em 1976 foram interpostos 761 (setecentos e sessenta e um) Recursos Ordinários, 18 (dezoito) Dissídios Coletivos, 3 (três) Mandados de Segurança, 1 (uma) Ação Rescisória, 78 (setenta e oito) Agravos de Instrumento, 38 (trinta e oito) Agravos de Petição, 1 (um) Pedido de Homologação de Dissídios Coletivos, 1 (uma) Representação apreciada pelo Tribunal Pleno, 39 (trinta e nove) Agravos de Instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho, 68 (sessenta e oito) Cartas Precatórias, 1 (uma) Reclamação Correicional, 4 (quatro) Reclamações Regimentais, 1 (uma) Representação, 1 (uma) Carta de Sentença, 1 (um) Arresto; Livro de Protocolo Geral, 3 (três) volumes, examinados a partir da correição anterior. Este livro registra a entrada de 5.283 (cinco mil, duzentos e oitenta e três) petições em 1976, até 19 de setembro, digo, petições em 1977, até 19 de setembro, inclusive. O Tribunal, em 1976, recebeu 991 (novecentos e noventa e um) processos, tendo julgado 795 (setecentos e noventa e cinco), considerado o resíduo de 1975, da ordem de 181 (cento e oitenta e nove), excluídos os processos de matéria administrativa (126), que, acrescidos àqueles números, atingem os totais de 1.099 (hum mil e noventa e nove) e 921 (novecentos e vinte e um), respectivamente. Desse modo, o Tribunal recebeu a mais 371 (trezentos e setenta e um) processos em 1976, tendo julgado, também, a mais 61 (sessenta e um), em relação ao exercício de 1975, entre os

quais se situam 45 (quarenta e cinco) Precatórios, submetidos à apreciação do Egrégio Tribunal, por provocação da douta Procuradoria Regional. O restante (5 processos), versam sobre férias e licença de Juizes. Em 1977, até 19 de setembro, recebeu 527 (quinhentos e vinte e sete) processos dando um total de 895 (oitocentos e noventa e cinco), com o resíduo de 1976. Julgou o Tribunal no ano em curso, 746 (setecentos e quarenta e seis) processos, restando um saldo de 149 (cento e quarenta e nove). A propósito desses dados, cabe, nesta oportunidade, uma observação importante no sentido de que o setor competente do Tribunal, ao receber recursos resultantes das reclamações plúrimas vem atribuindo tantos números quantos sejam os reclamantes, quer figurem como recorrentes, ou recorridos. Como consequência, os dados estatísticos acima referidos não representam, na realidade, o volume de recursos recebidos e julgados. Em síntese, o Tribunal acusou o seguinte índice de (e sete) processos a mais do que em 1975, 71,51%, dando uma avaliação percentual para menos de 1975/1976, de 8%. Deve, entretanto, ser mencionada a circunstância de que, em termos absolutos, foram julgados, em 1976, 187 (cento e oitenta e sete) processos por sessão, no exercício de 1976, correspondendo, em termos percentuais, um acréscimo de 25,47%. Por outro lado, a produtividade aumentou em 2 (dois) processos por sessão, no exercício de 1976, ou seja, um aumento de 28,20%. Dando seqüência aos trabalhos, às 14,30 horas, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral passou ao exame dos processos afetos à douta Procuradoria Regional, tendo verificado o seguinte: — em 1976 aquele órgão do Ministério Público recebeu 782 (setecentos e oitenta e dois) processos, perfazendo um total de 851 (oitocentos e cinquenta e um), levando-se em conta o resíduo de 1975, que foi de 69 (sessenta e nove) processos pendentes de parecer. Ainda em 1976 foram emitidos 780 (setecentos e oitenta) pareceres, restando, pois, para 1977, um saldo de 71 (setenta e um) processos. Emitiu, até 16 de setembro de 1977, 490 (quatrocentos e noventa) pareceres. Recebeu, em 1977, até 16 de setembro, 351 (trezentos e cinquenta e um) processos, os quais com o resíduo de 1976, somam o total de 422 (quatrocentos e vinte e dois). Aham-se, portanto, na douta Procuradoria 43 (quarenta e três) processos pendentes de parecer. Retomando as atividades correcionais, no dia 21 às 9,00 (nove) horas, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, dando prosseguimento ao exame dos Livros Oficiais, passou a verificar o Livro de Custas e Emolumentos, tendo apurado, consoante dados fornecidos pelo Serviço competente, o seguinte: — Em Fortaleza foram arrecadados Cr\$ 451.004,42 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos); no interior do Estado do Ceará, Cr\$ 33.069,46 (trinta e três mil, sessenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos); no Estado do Piauí, na Capital, Cr\$ 51.228,79 (cinquenta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e nove centavos); na Cidade de Parnaíba Cr\$ 24.126,08 (vinte e quatro mil, cento e vinte e seis cruzeiros e oito centavos). No Maranhão, em sua única Junta da Capital, foram arrecadados Cr\$ 97.588,87 (noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), somando as parcelas acima discriminadas verificou-se que o total de Custas e Emolumentos arrecadados na Região, em 1976, foi de Cr\$ 657.017,62 (seiscentos e cinquenta e sete mil, dezessete cruzeiros e sessenta e dois centavos). Em 1977, até 31 de agosto, foram arrecadados a títulos de Custas e Emolumentos Cr\$ 557.923,77 (quinhentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e setenta e sete centavos). Prosseguindo, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral examinou os seguintes livros: — Livro de Posse dos Srs. Juizes e dos Funcionários, um volume de cada; Livro de Carga aos Srs. Advogados, um volume; Livros de Atas das Sessões do Tribunal, dois volumes, o primeiro encerrado em 8 de outubro de 1976 e o outro aberto na mesma data; Livro de Registro de Distribuição de Processos, um volume. Em todos os livros, os quais foram examinados a partir da última correição, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral após seu visto oportunamente em que destacou a boa apresentação de



mesmos, bem como o modo correto em que são escriturados, sem emendas ou rasuras. Prosseguindo, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral solicitou fossem apanhados, ao acaso, 13 (treze) processos de natureza diversa, para o fim de aferir sua regularidade e, bem assim, os prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. Atendendo à solicitação S. Exa. recebeu para exame os Processos TRT 096/77, 125/77, 207/77, 249/77, 282 e 283/77 292/77. Recursos Ordinários; 210 a 235/77 (dois volumes), Recurso Ordinário "ex officio" Voluntário; 273/77, 276/77. Dissídios Coletivos; 197/77, 293/77. Agravos de Instrumento; 409/77, Ação Rescisória. Verificou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral que os processos supracitados se encontram em boa ordem, salientando ainda que os atos praticados nos mesmos se apresentaram de modo correto. Quanto aos prazos médios, levando-se em conta o critério já mencionado, além das características de que se revestem as correlções, foram encontrados os seguintes índices: — 1) prazo global, incluída a tramitação na douta Procuradoria Regional, bem como o tempo em que se aguardou a publicação do acórdão pela Imprensa Oficial — 194 (cento e quatro) dias; 2) prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação do acórdão: 84 (oitenta e quatro) dias; 3) prazo líquido no Tribunal, até o julgamento: 62 (sessenta e dois) dias; 4) prazo médio com o Relator, até o dia de julgamento: 19 (dezenove) dias; 5) prazo médio com o Revisor: 4 (quatro) dias; 6) prazo médio com o Relator, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 6 (seis) dias; 7) prazo médio de publicação do acórdão: 4 (quatro) dias; 8) prazo médio na Procuradoria: 22 (vinte e dois) dias. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral passou a fazer as recomendações que se seguem: 1) Em substituição ao antigo sistema até agora adotado, seja levado ao conhecimento das partes interessadas, com a publicação da Ata de Distribuição no órgão oficial, o resultado dos processos sorteados aos Srs. Juizes, Relator e Revisor; 2) Da realização da audiência dar-se-á prévia ciência à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Ceará, para que, em assim o desejando, se faça representar através de advogado que indicar. 3) Que os recursos *ex officio* sejam autuados como *remessa ex officio*. 4) Os processos com tendo reclamações plúrimas devem receber no Tribunal, um número apenas. 5) Sejam devidamente encadernadas as Atas de Distribuição dos Processos aos Srs. Juizes do Tribunal. Dando continuidade aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, acompanhado do Exmo. Sr. Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Doutor Osmundo Pontes, e do Secretário-Geral da Presidência, Doutor Miguel Luciano Cordeiro Maciel, visitou várias dependências do Tribunal, verificando o funcionamento dos diversos setores, deves colhendo a melhor impressão. Designata a sessão de encerramento perante o Egrégio Tribunal para dezessete horas, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral constasse da presente ata as considerações que se seguem: "A correlção que acaba de ser realizada revela a existência de um Tribunal, sob o ponto de vista judiciário, à altura dos demais Regionais. Encontram-se rigorosamente em dia os serviços que lhe são afetos graças à orientação firme e segura imprimida pelo seu Presidente, Doutor Osmundo Pontes, dedicação dos ilustres Juizes que o compõem, colaboração inestimável do Ministério Público do Trabalho, da nobre classe dos advogados, dignos auxiliares da Justiça, bem como do excelente corpo de servidores. Do levantamento dos prazos processuais médios de tramitação dos processos verifica-se, de um modo geral, seu encurtamento no corrente ano (23 dias), inclusive o espaço de tempo entre o julgamento e a publicação do acórdão, ocorrido no exercício anterior (25 dias), como salientado pelo Ministro Mozart Victor Russomano então Corregedor-Geral, quando da última correlção realizada. O mesmo não acontece, todavia, em relação aos Dissídios Coletivos, apreciados no prazo médio aproximado de 61 (sessenta e um) dias, tendo em vista o apurado na última correlção, acusando, no particular, um acréscimo de 18 (dezoito) dias. Endere-

sando as observações feitas pelo Ministro Russomano, acredito seja possível reduzir-se esse prazo para 30 (trinta) dias no máximo, considerado ideal, atento ao pequeno movimento judiciário da Região sabendo-se ainda mais encurtado o tempo de tramitação do processo na douta Procuradoria Regional para 22 (vinte e dois) dias, em 1977, comparado com o exercício anterior (25,9 dias). Outra observação: Houve um acréscimo de 7 (sete) dias do tempo de permanência do processo em poder do Juiz Relator, conservando-se praticamente o mesmo em mãos do Juiz Revisor (4 dias). Merece registro especial a média de tempo que se estende do julgamento à publicação do acórdão (4 dias) em contraposição ao apurado em 1976 para 1977, da ordem de 25 dias. Louvores à Imprensa Oficial que, com sua eficiência, vem colaborando com a Justiça do Trabalho desta Região. Em resumo: plenamente satisfatório, em seu conjunto, os Serviços Judiciários e Administrativos do Tribunal. Nossas congratulações e felicitações pessoais ao Exmo. Sr. Presidente, Doutor Osmundo Pontes, extensivas ao Doutor Procurador Regional, João Ramos de Vasconcelos César e aos seus dignos colegas, pelo fiel desempenho dos encargos que lhes são cometidos. Estamos certos de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região está a merecer, sem favor algum, pela exata medida de compreensão dos problemas sociais trabalhistas que o asseberbam, pelo esforço, atuação e comportamento de seus responsáveis, seus ilustres membros, o devido respeito e confiança que lhes inspiram seus jurisdicionados, além do reconhecimento da Justiça do Trabalho, como instituição permanente para seu prestígio, cada vez maior". O Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral determinou ficasse consignada a inexistência, até o presente momento, de qualquer reclamação constitucional, quer feita por advogados, quer por partes interessadas ou entidades sindicais. Ao determinar o encerramento desta ata, externou S. Exa. seu agradecimento à amável acolhida e homenagens que lhe foram tributadas, quando de sua permanência neste Egrégio Tribunal. Por último, fez questão de assinalar, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização da presente correlção pelos servidores: Miguel Luciano Cordeiro Maciel, Secretário-Geral da Presidência; Júlio Vasconcelos Pinto de Oliveira, Secretário da Corregedoria Regional; Heliane Pimentel de Castro, Chefe do Serviço de Protocolo; Bonerães Facó Franklin de Lima, Diretor do Serviço de Cálculos Judiciais; José Arrais Maia Sobrinho, Diretor do Serviço de Recursos, Jurisprudência e Estatística; Luiz Diógenes Sampaio, Secretário do Tribunal; Simone Gadelha Cavalcante, Auxiliar Judiciário, com exercício na Corregedoria Regional; Maria Laura Sales, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Raimundo Nonato Pinto, Motorista Oficial; Zuleica de Alencar Arraípe Pinheiro, Diretora da Secretaria Judiciária. Concluindo, determinou o Senhor Ministro Corregedor-Geral fosse encerrada a presente. Ata da qual eu Antônio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subscrevi, indo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Theício da Costa Monteiro, pelo DD. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, Dr. Osmundo Pontes e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Júlio Vasconcelos Pinto de Oliveira. Dada e passada nesta Cidade de Fortaleza, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. — Ministro Theício da Costa Monteiro — Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. — Juiz Osmundo Pontes — Presidente e Corregedor do TRT da 7.ª Região. — Antônio Moreira — Secretário da Corregedoria Geral em exercício. — Júlio Vasconcelos Pinto de Oliveira — Secretário da Corregedoria Regional.

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo.

Segundo Subprocurador-Geral da Justiça: Doutor José Júlio Guimarães Lima Secretária: Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas, sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Senhores Desembargadores Eduardo Ribeiro, em substituição ao Desembargador Raimundo Maceio, que se encontrava em gozo de férias mas que compareceu para julgamento de processos aos quais está vinculado, e Waldir Meuren, compareceu, ainda, o Desembargador Bruno de Souza que, após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, pediu a palavra para pronunciar as seguintes palavras: "Senhor Presidente, peço a palavra a V. Exa. para suscitar questão de ordem. Como Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública recebi o único chamado de primeiro de agosto do corrente ano, que me foi encaminhado pelo Senhor Diretor-Geral da Secretaria, dando-me conta de que, por ato daquela mesma Casa, ou seja, primeiro de agosto, S. Exa. o Senhor Desembargador Presidente havia aposentado do Exmo. Senhor Desembargador Milton S. Barbosa. O ato que me foi encaminhado pelo mencionado ofício número 171, em primeiro de agosto, diz que no uso da competência conferida pelo artigo 76 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1969, combinado com o § 1º do artigo 1º do Decreto-lei número 113, de 23 de janeiro de 1967, fora eu convocado para aquelas novas funções já anteriormente referidas. Atendendo a esta convocação apresentei-me ao Egrégio Tribunal e recebi diversos processos que me foram concitados como Relator ou Revisor. Em vários deles lancei meu relatório e, em outros, meu visto de Revisor e, assim, também participei de julgamentos de numerosos feitos nesta Colenda Primeira Turma, e no Tribunal Pleno. Entretanto, Senhor Presidente no dia 18 do corrente foi encaminhado outro ofício, por mim recebido no dia 19, subscrito pelo Senhor Desembargador Presidente que, também, havia baixado o ato convocatório, nos seguintes termos: "Comunico a V. Exa. que, em virtude do Ato número 183, de 18 de agosto de 1977, esta Presidência, por imperativo legal — artigo 1º, § 3º, do Decreto-lei número 113 — houve por bem resolver pela desconvocação de V. Exa. que, assim, deverá assumir suas funções na Primeira Instância". Tendo recebido esse ofício no dia 19, na mesma data reassumi minhas funções, conforme comunicação que também dirigi a S. Exa., o Senhor Desembargador Presidente, no ofício da mesma data. Entretanto, Senhor Presidente, ocorre uma questão de ordem que se me impõe suscitá-la na primeira sessão a que compareço. Compareço, aliás, Senhor Presidente, atendendo ao que usualmente se observa neste Egrégio Tribunal, ou seja, as convocações de Juizes, para substituir os Senhores Desembargadores acarretam normalmente numerosas vinculações que se tem considerado subsistente, mesmo quando cessadas as convocações que lhes deram motivos. Ora, a ser legítimo o ato convocatório de que dei notícia, a concluir está que subsistem as vinculações sendo, também, legítimas e válidas os atos judicantes por mim praticados por força dessa convocação. Mas, a não ser legítima a convocação, como se extrai do ofício número 2624 de 18 do corrente e de suas jurisdições para assumir a substituição de Desembargadores ou para preencher lacunas neste Tribunal. Mas a serem legítimas essas convocações, a ponto de se coadunarem com a Constituição, ilegítimas me parecem ser os atos que tornam sem efeito tais convocações, quando subsistam as causas determinantes das convocações. Esta matéria, é também relevante por tudo aquilo que ela suscita em tema de competência dos Desembargadores, atbém porque, ainda, que se considere discricionário o ato convocatório por isso mesmo que é discricionário, deve ser legítima. E a ser legítima, embora discricionário, o ato con-

vocatório, arbitrário, parece-me, resulta o ato desconvoatório. Penso, portanto, que se impõe a restituição ao estado de ordem; ou a convocação, ou legítima e subsistem minhas vinculações, sendo, portanto, acompanhar os processos a que me vinculei ou como Relator, Revisor ou Aval, ou legítima e o ato desconvoatório, consequentemente ilegítimo o ato convocatório, não podendo subsistir tais vinculações. Esta a questão de ordem que peço a V. Exa., haja por bem submeter a deliberação da Egrégia Turma". — O Desembargador Presidente proferiu as seguintes palavras: "Antes de manifestar a minha opinião a respeito, porque submete a matéria a exame da Turma, quero deixar bem claro que não nos cabe, neste momento, examinar a legalidade ou não de qualquer dos dois atos referidos pelo Ilustre Colega, porque é matéria que a Turma não poderia entrar na apreciação e que somente o Tribunal Pleno poderia fazê-lo. Quanto à dúvida que persiste em V. Exa. com relação a essa, sinto-me e mcondições de me manifestar, e ouvir a opinião dos demais componentes da Turma. Entendo que, uma vez que V. Exa. foi convocado para ter assento nesta Turma, em substituição, a avaga deixada pelo Eminentíssimo Desembargador Milton Sebastião Barbosa, e V. Exa., nessa condição, colocou processo em pauta, deu vista em diversos processos entendo que V. Exa. continua vinculado e que o ato baixado pela Presidência, que não me cumpre examinar, nem oportunidade, nem ilegalidade, só impede, que, daí por diante, V. Exa. prossiga nos trabalhos, sem prejuízo daqueles processos em que V. Exa. já está vinculado pelo sua qualidade de Relator ou Revisor após o visto dado. Este é meu entendimento". — O Desembargador Waldir Meuren, proferiu as seguintes palavras: "Senhor Presidente, o assunto trazido pelo Desembargador Raimundo Bueno de Souza a mim me parece da maior gravidade. As convocações de Juiz de Primeiro Grau para serviço no Tribunal decorrem de lei e se apoiam na conveniência do Serviço Judiciário. Não vejo como possa um Presidente do Tribunal convocar ou desconvoacar um Juiz, senão com apoio na lei. Jamais poderia admitir que tais atos fossem praticados por razões afastadas da lei. A situação nova criada com a desconvoação do Desembargador Raimundo Bueno de Souza, exige um exame de profundidade, exige que primeiro se verifique a existência de precedentes; como, em outras ocasiões sendo igual a situação, se conduziu o Tribunal. O que mais se admira nas decisões judiciais é a coerência. A atividade judicante que é de harmonia e de pacificação vice muito presa ao passado; como se fez antes deve se fazer sempre, salvo se a lei n'va dispuser em sentido contrário. Recordo que tivemos casos que jamais deram estrépido neste Tribunal. V. Exa. mesmo, quando Juiz de Menores, foi convocado na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Mário Brasil de Araújo. A situação atual parece-me, rigorosamente igual. O Ilustre Desembargador Juscelino José Ribeiro foi convocado na vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador Hugo Auler. Jamais surgiu o problema. Espantou-me esse problema no final do ano passado, quando o Presidente da Corte Desembargador Lúcio Arantes, desconvoou o Desembargador Eduardo Ribeiro entendendo que, por ter sido demitido o Desembargador Cândido Colombo Cerqueira, não poderia continuar funcionando no Tribunal o Desembargador Eduardo Ribeiro. Naquela ocasião, ponderei ao Ilustre Desembargador Presidente do Tribunal que o ato não me parecia muito de acordo com a lei especialmente com os precedentes judiciais e o interesse do serviço Judiciário. Se a memória não me falha o Ilustre Desembargador Lúcio Arantes também em seguida à desconvoação do Desembargador Eduardo Ribeiro, deu férias ao Assessor do Desembargador Cândido Colombo Cerqueira Doutor Amado Anísio Alves estou falando de memória e correndo o risco de ser traído por ela. Posteriormente, o Assessor foi exonerado e compelido a restituir ao Tribunal a diferença de vencimentos, porque se entendeu que não havendo o titular não há assessor. Não me parece que agora se tenha procedido da mesma forma. Não se exonerou o assessor do Desembargador Milton Sebastião Barbosa. Trata-se do Doutor Otávio Barbosa que continua na função de assessor; e faço só um re-

rêntese para registra um fato que me parece auspicioso para a Corte, é que o Assessor do Desembargador Milton Sebastião Barbosa, filho do ilustre Desembargador, hoje está sendo pai e hoje, mais uma vez, o Desembargador Milton Sebastião Barbosa, está sendo avô. É um fato que me parece auspicioso e quero registrá-lo na ata. Mas não se desconvoque, que eu saiba, o Doutor Otávio Augusto Barbosa, assessor do Desembargador Milton Sebastião Barbosa. Ora, todos esses atos têm reflexos em despesa, em comprometimentos do erário. Ou as convocações foram feitas legalmente, e a despesa correspondente está legalmente autorizada, porque a convocação de um Juiz importa em despesa, em pagamento da diferença de vencimentos; ou essa convocação é ilegítima e aquela despesa também é ilegítima e quem autorizou despesa ilegítima deve responder, na forma da lei, pelo ato praticado. Então, parece-me que o assunto é de suma gravidade devendo o Tribunal enfrentá-lo definitivamente, revendo o que já foi feito antes, todas as situações posteriores ao Decreto-lei número 113, de 1967, e se porventura alguma convocação foi feita no arripio da lei, que se apure aos cargos inúteis trazidos para o erário público, porque gastou-se dinheiro que não devia ser gasto. Tenho para mim, num exame primeiro, sem aprofundamento maior, que todas as convocações anteriores foram feitas e bem feitas. Integrandos esta Corte há pouco tempo, não tenho como pressuposto que, o que foi feito antes do meu ingresso, tenha sido ilegal. Sempre abri um crédito de confiança e é sempre meu cuidado, em cada momento, perguntar como se fez antes, porque jamais me passaria pela cabeça admitir que, antes, atos ilegais fossem praticados por uma Corte de Justiça. Então tenho como pressuposto que todas as convocações feitas segundo o que manda a lei, segundo o que recomenda o interesse do serviço judiciário e, se todas foram legítimas, legítima foi a convocação do Desembargador Bueno de Souza, o que tornaria ilegítima a desconvocação. Mas é um exame que fiz, surpreendido que fui, agora, pela questão de ordem, um exame *prima facie*. Parece-me que a matéria é de alta relevância, devendo ser examinada pelo Tribunal Pleno porque conforme resultar do exame dessa matéria, poderá resultar responsabilidade por quem inutilmente gastou as verbas do Tribunal, convocando, desnecessariamente um Juiz, ou mantendo em exercício, desnecessariamente, um assessor de Desembargador; porque hoje cada Desembargador tem um assessor; se não existe o titular, para que assessor do que não existe? Se se fez assim, em relação ao Doutor Amado Anísio Alves porque não se fez igual em relação ao Doutor Otávio Augusto Barbosa, filho do Desembargador Milton Sebastião Barbosa. Penso que o fato é grave, além das repercussões de ordem processual que teremos que enfrentar. Então me pareceu prudente ao Desembargador Bueno de Souza aflorar, de imediato, a questão que, a meu ver, deveria também colher o pronunciamento do Ministério Público, que é o fiscal da lei. Os nossos atos de Juiz também estão sujeitos a controle e se temos presente o representante do Ministério Público, como fiscal da lei e fato ocorrido no curso do processo em julgamento me parece que devia também ser colhida a opinião do ilustre Doutor José Júlio Guimarães Lima, membro do Ministério Público. É esta a minha opinião pedida por V. Exa.". — O Desembargador Duarte de Azevedo pronunciou as seguintes palavras: "Lembro apenas ao colega, Desembargador Waldir Meuren, que V. Exa. concorda comigo que o problema do exame da legalidade do ato não pode ser examinado aqui, pela Turma, mas a Turma poderá se manifestar com reação à dúvida do eminente colega, Desembargador Bueno de Souza quanto ao fato de ele continuar vinculado aos processos". — O Desembargador Bueno de Souza proferiu as seguintes palavras: "Senhor Presidente, pediria a V. Exa. que me concedesse a palavra para esclarecer um determinado ponto da questão de ordem". — O Desembargador Presidente: "Pois não, V. Exa. está com a palavra". — O Desembargador Bueno de Souza: "A questão é a seguinte: realmente refleti sobre a competência da Egrégia Turma ou do Egrégio Tribunal Pleno, para conhecer da questão de ordem. Mas, não me pude furtar à necessi-

dade, à injunção legal, de suscitar a questão perante esta Turma, também uma vez que, competente que seja somente o Tribunal Pleno para dirimir a questão, evidentemente que, aquilo que no Tribunal Pleno for decidido, deverá valer para as Turmas do Tribunal. Não vá acontecer que a Egrégia Primeira Turma entenda legítima a convocação e subsistentes as vinculações e o Egrégio Tribunal Pleno entender que as vinculações não subsistem. De modo que, embora respeito o entendimento de V. Exa. e que talvez possa ser acatado por outros dos eminentes Juizes desta Corte, no sentido de que a competência pertence ao Tribunal Pleno, nem por esta razão estou dispensado de trazer a questão de ordem a esta Turma. Poderá dar-se, penso eu, que esta Egrégia Turma venha a deliberar, tal seja o caso, sustar seu pronunciamento, para efetuar-lo no Tribunal Pleno. Mas, evidentemente que, enquanto não se resolver esta questão pelo órgão competente, seja a Egrégia Turma, seja o Egrégio Tribunal Pleno, não posso prosseguir simplesmente na prática dos atos que me competem, sem dar conta a Egrégia Turma da existência do ato a que me refiro". — O Desembargador Presidente proferiu as seguintes palavras: "Antes de passar a palavra ao Subprocurador-Geral, quero deixar bem claro que dividimos a matéria em duas. O problema da legalidade do ato de desconvocação de V. Exa., só poderá ser examinado pelo Tribunal Pleno. Agora, a nossa reunião de hoje preceú a reunião do Tribunal Pleno. V. Exa. compareceu aqui. Eu não tenho dúvida nenhuma que V. Exa. continua vinculado aos processos". — O Desembargador Bueno de Souza: "Mas eu tenho as maiores dúvidas, Senhor Presidente". — O Desembargador Duarte de Azevedo: "V. Exa. está submetendo a matéria a apreciação e eu estou emitindo a minha opinião. Não estou dizendo que a Turma vá votar neste sentido. A minha opinião é no sentido de não ter a menor dúvida que V. Exa. continua vinculado a estes processos, e se amanhã o Tribunal Pleno decidir em contrário o Tribunal Pleno dispõe diferentemente da Turma e, por conseguinte, a decisão que a Turma tomar aqui fica prejudicada. Não vejo como aguardar amanhã uma decisão que me parece normal; muito claro, no momento, nos termos em que foi dirigido o ofício, mostra que V. Exa. foi desconvocado, não diz que foi tornada nula a sua convocação, foi desconvocado, então valeu, até aquele momento e os atos praticados por V. Exa. são válidos até aquele momento. É este o meu entendimento. Atendendo a requerimento do Desembargador Waldir Meuren, concedo a palavra ao Doutor Desembargador-Geral para que se manifeste sobre a matéria". — O Doutor Subprocurador-Geral proferiu as seguintes palavras: "Peço tempo para examinar a matéria". — O Desembargador Waldir Meuren: "O ilustre Subprocurador-Geral tem gabarito intelectual suficiente para dar a sua opinião como fiscal da Lei, ainda mais que, consoante destaquei em meu pronunciamento, conforme se entenda o ato do ilustre Presidente do Tribunal, em exercício, o Desembargador Mário Guerrera, há comprometimento de dinheiro público. Então, o ilustre Subprocurador-Geral tem que dar uma opinião e já". — O Desembargador Presidente: "Essa matéria... Nós não poderemos ouvir o Ministério Público, a não ser em Sessão do Tribunal Pleno". — O Desembargador Waldir Meuren: "Como medida de conciliação porque me parece grave. Conciliação não é bem o termo; como medida de ordem prática, já que o ilustre Subprocurador-Geral não está habilitado a se pronunciar, nesta assentada. Verifico,

pela pauta — faio em relação aos casos em que sou Relator — é meu Revisor o Desembargador Bueno de Souza; então, indicaria adiamento, na qualidade de Relator destes processos para que não surgisse uma nulidade, caso se entenda que há nulidade. E, que se remetesse todo este assunto, amanhã, ao Tribunal Pleno; previamente ouvido, então o Procurador-Geral da Justiça. V. Exa. extrairia, hoje, mesmo, cópia dos expedientes, remetendo ao Presidente do Tribunal, ouvido o Procurador-Geral, que amanhã já poderia se pronunciar". — O Desembargador Presidente: "Data vênia, mas nesse caso, o pronunciamento será do Tribunal Pleno e caberia a este Tribunal Pleno ouvir o Procurador-Geral". — O Desembargador Waldir Meuren: "O ilustre Procurador-Geral disse que não está habilitado a se pronunciar agora e quer tempo para estudar o assunto. Prevendo que possa acontecer isso amanhã, já se comunicaria hoje, o assunto ao Procurador-Geral que estaria habilitado, amanhã, a se pronunciar, para que não surja a mesma dificuldade. Senão, vai ficar paralisada a Justiça, diante de um ato do ilustre Desembargador Mário Guerrera para mim, novo; não dou outro qualificativo, se justo ou injusto, se legal ou ilegal. Apenas um ato inusitado. Nunca vi semelhante situação na Justiça, e dou o meu testemunho porque devo ser o campeão em convocações, nesta Corte, e jamais fui desconvocado. O inusitado do ato do ilustre Desembargador Mário Guerrera que gerou esta situação, que pode comprometer os processos e o conceito do serviço judiciário. Então, se impõe que a Corte, serenamente enfrente a dificuldade surgida e para que amanhã estejam todos habilitados a um pronunciamento, já na véspera, hoje, se daria conhecimento a todos os Desembargadores sobre o ocorrido e ao Procurador-Geral. Assim, poderíamos, amanhã, enfrentar o problema". — O Desembargador Duarte de Azevedo: "Data vênia de V. Exa., entendo que não tenho competência para isso, porque não posso interferir em decisão do Tribunal Pleno. Dei a palavra ao Doutor Subprocurador-Geral para que S. Exa., se o desejasse, manifestasse a sua opinião, com relação à nossa Sessão da Turma, nas não posso tomar nenhuma providência, ainda que preliminar com relação à matéria a ser examinada pelo Pleno, porque não tenho competência para isso. Sugiro que, em face da presença do Desembargador Raimundo Macedo, que se acha vinculado a processos em que também, dei preferência exatamente, em face da próxima aposentadoria do ilustre Desembargador, que nós apreciássemos, na Sessão de hoje, os processos de vista e os processos e mque o Desembargador Raimundo Macedo é Relator e eu sou Revisor, e V. Exa. seria o terceiro vogal, deixaríamos os demais feitos para a próxima Sessão, quando, então, a matéria já estaria decidida. Desembargador Bueno de Souza, V. Exa., em face dessa decisão, estão dispensado e aguardaremos amanhã a manifestação do Pleno sobre a matéria". — O Desembargador Bueno de Souza: "Muito obrigado a V. Exa.. O Senhor Presidente da Turma passou a chamar os seguintes processos".

#### Apelação Criminal

Nº 3422 — Comarca de Guajará-Mirim — Tribunal Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Erasmo Moreira Brito — Apelado: Justiça Pública. — Decisão: "Improvido o apelo, unanimemente".

#### Agravo de Instrumento

Nº 387 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agra-

vante: Otávio Bezerra da Silva — Agravado: Mancel Galdino Filho e outro — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

#### Apelações Cíveis

Nº 4759 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Raimundo Macedo — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Remetente: Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Apelado: Manoel Rodrigues — Decisão: "Negou-se provimento, vencido, em parte, o Desembargador Relator".

Nº 4795 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Raimundo Macedo — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Francisco dos Santos — Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

Nº 4838 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Remetente: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública — Apelante: Distrito Federal — Apelado: Horácio Matos da França — Decisão: "Negou-se provimento ao apelo, por maioria".

Nº 4913 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Yusuf Saleh Ahmad Saleh Taha — Apelado: Americanflex — Indústria e Comércio de Colchões Limitada — Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

Nº 4946 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Olinda Alves Cartaxo — Apelado: Distrito Federal — Decisão: "Provido, parcialmente, o apelo, à unanimidade".

Nº 5052 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Raimundo Macedo — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Waldir e Filho Limitada — Apelado: Banco do Estado de São Paulo S. A. — Decisão: "Deu-se provimento, por maioria de votos".

Nº 5050 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Raimundo Macedo — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Remetente: Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Apelado: Rosa Maria da Conceição — Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade de votos".

Nº 5077 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Raimundo Macedo — Revisor: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Maria Joana Ferreira Lemos — Apelado: José Luiz de Castro — Decisão: "Negou-se provimento, por maioria de votos".

Nº 5078 — Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia — Apelante: Estevam Laurindo Reis Montenegro — Apelado: Lucimar Gonçalves de Souza — Decisão: "Deu-se provimento, por unanimidade de votos".

Nº 5127 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Telecomunicações de Brasília S.A. — TELEBRASILIA — Apelado: Yoshimaro Ogino — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 5147 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Eduardo Ribeiro — Apelante: Artrur José Dias e sua mulher — Apelado: Abelardo Mórals Leite e Manoel Luiz da Silva — Decisão: "Deu-se provimento, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito. Decisão unânime".

Nº 5221 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Irmãos Matsunaga Limitada — Apelado: Manoel Cassiano dos Santos — Decisão: "Rejeitados os preliminares. Negou-se provimento ao apelo, unanimemente".

Por ocasião do julgamento da Apelação Cível número 5077, usou da palavra o Doutor Antão Araújo da Silva. — A sessão encerrou-se às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, Secretária Substituta da Primeira Turma, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada, val por mim subscrita e assinada pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

## ASSUNTOS SIGILOSOS

### REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00



MOVIMENTO ESTATÍSTICO SEMANAL

De 07 de fevereiro a 11 de fevereiro de 1977

DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4692	08.02.77	-	Revisor
Nº 4645	08.02.77	-	Revisor
Nº 4678	08.02.77	-	Revisor
Nº 4697	08.02.77	-	Revisor
Nº 4719	08.02.77	-	Revisor
Nº 4735	08.02.77	-	Relator
Nº 4709	08.02.77	-	Relator
Nº 4739	08.02.77	-	Relator
Nº 4743	08.02.77	-	Relator
Nº 4747	08.02.77	-	Relator
Nº 4565	08.02.77	-	Relator
Nº 4713	08.02.77	-	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2024	08.02.77	11.02.77	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3265	08.02.77	-	Revisor
Nº 3204	08.02.77	-	Relator
Nº 3281	08.02.77	-	Relator
Nº 3057	08.02.77	-	Relator
<u>RECURSO EM SENTIDO ESTRITO</u>			
Nº 316	08.02.77	-	Relator

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4218	07.02.77	09.02.77	Relator
Nº 4744	07.02.77	-	Relator
Nº 4717	07.02.77	-	Relator
Nº 4729	07.02.77	-	Relator
Nº 4732	07.02.77	-	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3282	07.02.77	08.02.77	Relator
Nº 3283	07.02.77	10.02.77	Relator

DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 1232	07.02.77	-	Relator
Nº 1929	07.02.77	10.02.77	Revisor
Nº 1564	07.02.77	-	
Nº 2387	07.02.77	-	Relator
Nº 4314	07.02.77	10.02.77	Revisor
Nº 4706	07.02.77	-	Relator
<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>			
Nº 1679	07.02.77	-	Relator
<u>AGRAVOS DE PETIÇÃO</u>			
Nº 386	07.02.77	10.02.77	Relator
Nº 641	07.02.77	10.02.77	Relator
<u>CARTA TESTEMUNHÁVEL</u>			
Nº 2	07.02.77	-	Relator
<u>RECURSO DE HABEAS CORPUS</u>			
Nº 156	07.02.77	10.02.77	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2024	14.02.77	14.02.77	Relator
<u>AGRAVOS DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA</u>			
Nº 250	07.02.77	-	Relator
Nº 388	07.02.77	-	Relator
Nº 497	07.02.77	10.02.77	Relator
Nº 563	07.02.77	-	Relator
Nº 631	07.02.77	-	Relator

De 14 de fevereiro a 18 de fevereiro

DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

Nº 4589	17.02.77	-	Relator
Nº 4716	17.02.77	-	Relator
Nº 4737	17.02.77	-	Relator
Nº 4755	17.02.77	-	Relator
Nº 4757	17.02.77	-	Relator
Nº 4761	17.02.77	-	Relator
Nº 4785	17.02.77	-	Relator
Nº 4844	17.02.77	-	Relator
Nº 4855	17.02.77	-	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3146	17.02.77	-	Revisor
Nº 3237	17.02.77	-	Revisor
<u>AGRAVO DE PETIÇÃO</u>			
Nº 386	17.02.77	-	Relator
<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 366	17.02.77	-	Relator

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4717	07.02.77	15.02.77	Relator
Nº 4723	14.02.77	-	Relator
Nº 4729	07.02.77	15.02.77	Relator
Nº 4732	07.02.77	15.02.77	Relator
Nº 4734	14.02.77	-	Relator
Nº 4756	14.02.77	-	Relator
Nº 4763	14.02.77	-	Relator
Nº 4771	14.02.77	-	Relator
Nº 4783	14.02.77	-	Relator
<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>			
Nº 1679	14.02.77	-	Relator
<u>AGRAVO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA</u>			
Nº 497	14.02.77	-	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2057	16.02.77	-	Relator

DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 2387	07.02.77	14.02.77	Relator
Nº 4349	15.02.77	18.02.77	Emb. Declar.
Nº 4555	16.02.77	18.02.77	Emb. Declar.
Nº 4717	15.02.77	17.02.77	Revisor
Nº 4730	14.02.77	17.02.77	Relator
Nº 4732	15.02.77	17.02.77	Revisor
Nº 4744	17.02.77	-	Revisor
Nº 4770	14.02.77	17.02.77	Relator
Nº 4790	14.02.77	18.02.77	Relator
Nº 4819	14.02.77	-	Relator
Nº 4856	14.02.77	-	Relator
Nº 4858	14.02.77	8.02.77	Relator
Nº 4859	14.02.77	8.02.77	Relator

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1679	07.02.77	14.02.77	Relator
Nº 3283	14.02.77	17.02.77	Relator
<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 368	14.02.77	17.02.77	Relator

HABEAS CORPUS

Nº 2055	17.02.77	-	Relator
Nº 2060	16.02.77	18.02.77	Relator
<u>AGRAVO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA</u>			
Nº 250	07.02.77	14.02.77	Relator
Nº 388	07.02.77	14.02.77	Relator
Nº 563	07.02.77	14.02.77	Relator
Nº 631	07.02.77	14.02.77	Relator

De 18 de abril a 22 de abril

DESEMBARGADOR EDUARDO RIBEIRO

(Substituto do Desembargador Raimundo Macedo)

Nº 4812	12.04.77	22.04.77	Revisor
Nº 4963	20.04.77	-	Revisor
Nº 4969	20.04.77	-	Revisor
<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>			
Nº 3325	30.03.77	22.04.77	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2097	20.04.77	22.04.77	Relator
<u>AGRAVOS DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 356	20.04.77	22.04.77	Relator
Nº 371	12.04.77	22.04.77	Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAS APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 4575	15.04.77	20.04.77	P/receber Emb.
Nº 4587	15.04.77	20.04.77	

DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4979	20.04.77	-	Relator
Nº 4965	20.04.77	-	Relator
Nº 4791	20.04.77	-	Revisor
Nº 4752	20.04.77	-	Revisor
Nº 4749	20.04.77	-	Revisor
Nº 4947	20.04.77	22.04.77	Relator
<u>RECURSO EM SENTIDO ESTRITO</u>			
Nº 325	20.04.77	-	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3204	12.04.77	22.04.77	Relator
Nº 3310	20.04.77	-	Relator

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
<u>DESEMBARGADOR JORGE DUARTE DE AZEVEDO</u>			
Nº 4894	1º.03.77	20.04.77	Relator
Nº 4888	1º.03.77	20.04.77	Relator
Nº 4913	07.03.77	20.04.77	Relator
Nº 4581	15.03.77	20.04.77	Revisor
Nº 4909	15.03.77	20.04.77	Relator
Nº 4691	30.03.77	20.04.77	Revisor
Nº 4652	15.03.77	20.04.77	Revisor
Nº 4906	22.03.77	22.04.77	Revisor
Nº 4754	22.03.77	22.04.77	Relator
Nº 4557	30.03.77	22.04.77	Revisor
Nº 4672	30.03.77	22.04.77	Revisor
Nº 4610	20.04.77	-	Revisor
Nº 4432	20.04.77	-	Revisor
Nº 4668	20.04.77	-	Revisor
Nº 4294	20.04.77	-	Revisor
Nº 4570	20.04.77	-	Revisor
Nº 4590	20.04.77	-	Revisor
Nº 4980	20.04.77	-	Relator
Nº 4976	20.04.77	-	Relator
Nº 4802	20.04.77	-	Relator
Nº 4551	20.04.77	-	Revisor
Nº 4636	20.04.77	-	Revisor
Nº 4628	20.04.77	-	Revisor
Nº 4513	20.04.77	-	Revisor
Nº 4708	20.04.77	-	Revisor
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3161	20.04.77	-	Revisor
Nº 3319	22.03.77	-	
<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 369	22.03.77	22.04.77	Relator

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
<u>DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN</u>			
Nº 4966	20.04.77	-	Relator
Nº 4508	20.04.77	-	
Nº 4984	20.04.77	-	Relator
Nº 4977	20.04.77	-	Relator
Nº 4706	20.04.77	-	Revisor
Nº 4756	20.04.77	-	Revisor
Nº 4771	20.04.77	-	Revisor
Nº 4888	20.04.77	-	Revisor
Nº 4894	20.04.77	-	Revisor
Nº 4909	20.04.77	-	Revisor
Nº 4913	20.04.77	-	Revisor

<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 3319	20.04.77	-	Revisor

Brasília, 26 de abril de 1977

**ANA TECLA TORRES DE SANTANA**  
Diretora da Primeira Divisão Judiciária

De 11 a 15 de abril

**DESEMBARGADOR EDUARDO RIBEIRO**  
(Substituto do Desembargador Raimundo Macedo)

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4777	12.04.77	-	Revisor
Nº 4815	12.04.77	-	Revisor
Nº 3265	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4974	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4973	12.04.77	-	Revisor
Nº 4749	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4791	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4812	12.04.77	-	Revisor
Nº 4780	12.04.77	-	Revisor
Nº 4752	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4923	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4833	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4832	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 4927	12.04.77	-	Revisor
Nº 4961	12.04.77	-	Relator
Nº 4956	12.04.77	-	Relator
Nº 4921	12.04.77	-	Relator

<u>EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAS APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4575	12.04.77	-	P/ receber Emb. Decl.
Nº 4587	12.04.77	-	P/ receber Emb. Decl.

<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 371	12.04.77	-	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3309	12.04.77	13.04.77	Revisor
Nº 3293	12.04.77	-	Revisor
Nº 3335	12.04.77	-	Relator
Nº 3339	12.04.77	13.04.77	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2103	14.04.77	-	Relator

DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4551	14.09.76	13.04.77	
Nº 4406	14.09.76	15.04.77	
Nº 4513	27.09.76	15.04.77	
Nº 4570	5.10.76	15.04.77	
Nº 4590	18.10.76	15.04.77	
Nº 4432	13.10.76	15.04.77	
Nº 4628	26.10.76	15.04.77	
Nº 4294	13.10.76	15.04.77	
Nº 4636	08.11.76	15.04.77	
Nº 4642	16.11.76	15.04.77	
Nº 4610	24.11.76	15.04.77	
Nº 4662	16.11.76	15.04.77	
Nº 4668	30.11.76	15.04.77	
Nº 4708	30.11.76	15.04.77	
Nº 4565	30.03.77	13.04.77	Relator
Nº 4945	22.03.77	13.04.77	Relator
Nº 4737	17.02.77	15.04.77	
Nº 1462	12.04.77	-	Presid. Turma
Nº 4795	12.04.77	-	
Nº 4947	12.04.77	-	
Nº 4960	12.04.77	-	
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3161	05.10.76	15.04.77	Relator
Nº 1679	15.03.77	13.04.77	Relator
Nº 3286	15.03.77	15.04.77	Relator
Nº 3332	12.04.77	-	Revisor
Nº 3187	12.04.77	-	Relator
Nº 3204	12.04.77	-	Relator
Nº 3324	12.04.77	-	Relator
Nº 3104	12.04.77	14.04.77	P/ receber Emb. Infr.
<u>RECURSOS DE HABEAS CORPUS</u>			
Nº 877	14.04.77	-	Relator
Nº 862	15.04.77	15.04.77	Relator

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4734	14.02.77	11.04.77	Revisor
Nº 4763	14.02.77	11.04.77	Revisor
Nº 4875	01.03.77	12.04.77	
Nº 4771	14.02.77	13.04.77	
Nº 4756	14.02.77	13.04.77	
Nº 4706	01.03.77	13.04.77	
Nº 4943	12.04.77	-	Relator
Nº 4959	12.04.77	-	Relator
Nº 4955	12.04.77	-	Relator

<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 3312	22.03.77	15.04.77	
Nº 3287	30.03.77	15.04.77	
Nº 3329	30.03.77	12.04.77	
Nº 3295	30.03.77	12.04.77	
<u>RECURSO DE HABEAS CORPUS</u>			
Nº 878	14.04.77	15.04.77	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2092	13.04.77	-	Relator
Nº 2080	12.04.77	15.04.77	Relator

DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 4963	05.04.77	12.04.77	Relator
Nº 4841	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4849	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4869	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4802	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4806	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4861	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4808	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4820	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4825	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4810	12.04.77	14.04.77	Revisor
Nº 4953	12.04.77	-	

<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>	<u>CONCLUSÃO</u>	<u>DEVOLUÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
Nº 3337	05.04.77	-	Relator
Nº 3288	12.04.77	14.04.77	Revisor

RECURSO DE HABEAS CORPUS	CONCLUSÃO	DEVOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nº 879	14.04.77	-	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2079	13.04.77	14.04.77	
Nº 2101	13.04.77	14.04.77	

De 25 de abril a 29 de abril

DESEMBARGADOR EDUARDO RIBEIRO  
(Substituto do Desembargador Raimundo Macedo)

<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>			
Nº 3341	26.04.77	27.04.77	Relator
<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 374	26.04.77	26.04.77	Relator
<u>RECURSO DE HABEAS CORPUS</u>			
Nº 885	26.04.77	26.04.77	Relator
<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4921	12.04.77	26.04.77	Relator
Nº 4780	12.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4777	12.04.77	27.04.77	
Nº 4956	12.04.77	27.04.77	Relator
Nº 4963	20.04.77	28.04.77	Revisor
Nº 4875	26.04.77	-	Pedido de Vista
Nº 4539	26.04.77	28.04.77	Relator
Nº 4237	26.04.77	27.04.77	P/ receber Emb. Infr.

DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3305	30.03.77	27.04.77	Relator
Nº 3348	26.04.77	-	Relator
Nº 3325	26.04.77	-	Revisor
Nº 3355	26.04.77	-	Relator
<u>APELAÇÃO CÍVEL</u>			
Nº 4945	29.04.77	-	Relator Consignado o pagamento de aluguéis.

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

<u>RECURSO DE HABEAS CORPUS</u>			
Nº 884	26.04.77	27.04.77	Relator
Nº 883	26.04.77	27.04.77	Relator
<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>			
Nº 3342	26.04.77	-	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2092	25.04.77	29.04.77	Relator
<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4943	12.04.77	27.04.77	Relator
Nº 4955	12.04.77	27.04.77	Relator
Nº 4959	12.04.77	27.04.77	Relator
Nº 4778	30.03.77	26.04.77	Relator
Nº 4938	26.04.77	-	Relator
Nº 4947	26.04.77	-	Relator

DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN

<u>AGRAVO DE PETIÇÃO</u>			
Nº 641	26.04.77	-	Relator
<u>AGRAVO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA</u>			
Nº 388	26.04.77	-	Relator
<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 356	26.04.77	28.04.77	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3319	20.04.77	28.04.77	Relator
Nº 3345	26.04.77	27.04.77	Relator
Nº 3308	26.04.77	28.04.77	Relator

<u>RECURSO DE HABEAS CORPUS</u>			
Nº 887	26.04.77	27.04.77	Relator
Nº 889	26.04.77	27.04.77	Relator

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4984	20.04.77	27.04.77	Relator
Nº 4913	20.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4909	20.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4888	20.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4771	20.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4756	20.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4706	20.04.77	27.04.77	Revisor
Nº 4977	20.04.77	28.04.77	Relator
Nº 4901	22.04.77	28.04.77	Relator
Nº 4971	26.04.77	28.04.77	Relator
Nº 4936	26.04.77	-	Relator
Nº 4880	27.04.77	29.04.77	Relator
Nº 4888	29.04.77	-	Revisor

De 02 a 06 de maio

DESEMBARGADOR EDUARDO RIBEIRO

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>	CONCLUSÃO	DEVOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nº 4961	12.04.77	03.05.77	Revisor
Nº 4880	03.05.77	03.05.77	Revisor
Nº 4966	03.05.77	03.05.77	Revisor
Nº 4988	03.05.77	-	Relator
Nº 5007	03.05.77	04.05.77	Relator
Nº 4977	03.05.77	-	Revisor
<u>APELAÇÃO CRIMINAL</u>			
Nº 3335	03.05.77	03.05.77	Relator
Nº 3345	03.05.77	04.05.77	Revisor
<u>AGRAVO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA</u>			
Nº 388	03.05.77	03.05.77	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2105	04.05.77	05.05.77	Relator
Nº 2110	05.05.77	05.05.77	Relator
Nº 2117	06.05.77	-	Relator

DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4966	04.05.77	-	Revisor
Nº 4995	04.05.77	-	Relator
Nº 4956	04.05.77	-	Revisor
Nº 4628	05.05.77	-	Relator
<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3341	04.05.77	-	Revisor
Nº 3057	04.05.77	-	Relator
<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2114	06.05.77	-	Relator
Nº 2116	06.05.77	-	Relator

DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO

<u>APELAÇÕES CRIMINAIS</u>			
Nº 3161	20.04.77	03.05.77	Revisor
Nº 3342	26.04.77	03.05.77	Relator
Nº 3305	03.05.77	06.05.77	Revisor

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4922	15.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4940	22.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4896	22.03.77	06.05.77	Relator
Nº 4887	30.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4435	30.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4838	30.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4929	30.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4787	30.03.77	03.05.77	Relator
Nº 4802	20.04.77	03.05.77	Relator
Nº 4294	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4636	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4432	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4513	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4551	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4570	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4590	20.04.77	03.05.77	Revisor
Nº 4610	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4628	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4668	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4708	20.04.77	04.05.77	Revisor
Nº 4980	20.04.77	06.05.77	Relator
Nº 4976	20.04.77	06.05.77	Relator
Nº 4947	26.04.77	06.05.77	Relator
Nº 4938	26.04.77	06.05.77	Relator
Nº 4990	03.05.77	06.05.77	Relator

DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN

<u>APELAÇÕES CÍVEIS</u>			
Nº 4966	20.04.77	02.05.77	Relator
Nº 4894	20.04.77	02.05.77	Revisor
Nº 4508	20.04.77	02.05.77	Relator
Nº 4936	26.04.77	05.05.77	Relator
Nº 4888	29.04.77	02.05.77	Revisor
Nº 4989	03.05.77	04.05.77	Relator
Nº 5008	03.05.77	04.05.77	Relator

<u>HABEAS CORPUS</u>			
Nº 2122	06.05.77	-	Relator
<u>AGRAVO DE INSTRUMENTO</u>			
Nº 641	26.04.77	02.05.77	Relator
Nº 641	03.05.77	04.05.77	retorna
<u>AGRAVO DE PETIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA</u>			
Nº 388	26.04.77	02.05.77	Relator



De 9 a 13 de maio

**DESEMBARGADOR EDUARDO RIBEIRO**  
(Substituto do Desembargador Raimundo Macedo)

APELAÇÕES CÍVEIS	CONCLUSÃO	DEVOLUÇÃO	OBSERVAÇÃO
Nº 4973	12.04.77	13.05.77	Revisor
Nº 5025	10.05.77	12.05.77	Relator
Nº 4982	10.05.77	12.05.77	Relator
Nº 5009	10.05.77	12.05.77	Relator
Nº 5008	10.05.77	-	Revisor
Nº 4706	12.05.77	-	Pedido de Vista

**APELAÇÕES CRIMINAIS**

Nº 3293	12.04.77	13.05.77	Revisor
Nº 3335	10.05.77	12.05.77	Relator
Nº 3364	10.05.77	13.05.77	Relator

**RECURSOS DE HABEAS CORPUS**

Nº 898	10.05.77	12.05.77	Relator
Nº 895	10.05.77	12.05.77	Relator

**DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA****APELAÇÕES CÍVEIS**

Nº 4628	04.05.77	12.05.77	Relator
Nº 5015	10.05.77	-	Relator
Nº 5018	10.05.77	-	Relator
Nº 5007	10.05.77	-	Revisor
Nº 4565	12.05.77	-	Relator

**APELAÇÕES CRIMINAIS**

Nº 3354	10.05.77	-	Relator
Nº 3357	10.05.77	-	Relator
Nº 3370	10.05.77	-	Relator

**HABEAS CORPUS**

Nº 2116	06.05.77	12.05.77	Relator
Nº 2114	06.05.77	12.05.77	Relator
Nº 2106	10.05.77	12.05.77	Relator

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Nº 317	02.05.77	11.05.77	Relator
--------	----------	----------	---------

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº 361	13.10.76	12.05.77	Relator
--------	----------	----------	---------

**DESEMBARGADOR DUARTE DE AZEVEDO****APELAÇÕES CÍVEIS**

Nº 4477	11.05.77	13.05.77	Revisor
Nº 4493	11.05.77	-	Revisor
Nº 4527	11.05.77	13.05.77	Revisor
Nº 4487	11.05.77	13.05.77	Revisor

**APELAÇÕES CRIMINAIS**

Nº 3359	11.05.77	13.05.77	Relator
Nº 3352	11.05.77	13.05.77	Relator

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

Nº 326	11.05.77	13.05.77	Relator
--------	----------	----------	---------

**RECURSO DE HABEAS CORPUS**

Nº 897	11.05.77	13.05.77	Relator
--------	----------	----------	---------

**HABEAS CORPUS**

Nº 2120	12.05.77	-	Relator
---------	----------	---	---------

**DESEMBARGADOR WALDIR MEUREN****APELAÇÕES CÍVEIS**

Nº 4896	10.05.77	-	Revisor
Nº 4980	10.05.77	-	Revisor
Nº 4990	10.05.77	-	Revisor
Nº 4976	10.05.77	-	Revisor
Nº 4953	10.05.77	-	Relator
Nº 4787	10.05.77	-	Revisor
Nº 4929	10.05.77	-	Revisor
Nº 4940	10.05.77	-	Revisor
Nº 4435	10.05.77	-	Revisor
Nº 4922	10.05.77	-	Revisor
Nº 4838	10.05.77	-	Revisor
Nº 4984	10.05.77	-	Relator
Nº 4938	10.05.77	-	Revisor
Nº 4959	10.05.77	-	Pedido de Vista

**APELAÇÕES CRIMINAIS**

Nº 3342	10.05.77	-	Revisor
Nº 3312	10.05.77	-	Pedido de Vista

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Nº 376	10.05.77	-	Relator
--------	----------	---	---------

**HABEAS CORPUS**

Nº 2122	06.05.77	09.05.77	Relator
Nº 2122	12.05.77	-	Retorna
Nº 2108	10.05.77	-	Relator
Nº 2124	10.05.77	-	Relator

**VARAS E CARTÓRIOS**  
EXPEDIENTE**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Julz de Direito: Luiz Vicente Cernicchiaro  
Julz Substituto: Natanael Caetano Fernandes  
Escrivã em Exercício: Cleide Biancho Veiga

**EXPEDIENTE**  
**DE 21 DE SETEMBRO DE 1977**

Para ciência das partes e devidas notificações

**Ações Ordinárias**

Autora: Narcisca Nascimento Santos (Advogado: Antonio Carlos Osório)  
Ré: NOVACAP. (Advogado: Antonio Lisboa Duarte).  
Despacho de fls. 196. "Digam. DF., 15 de setembro de 1977. — Luiz Vicente Cernicchiaro.

Proc. nº 1.914:  
Autora: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP. (Advogado: Hello Bueno Brandão).

Réu: Lindolfo Alves da Silva. (Advogado: Ladislau Carmona).  
Despacho: de fls. "Cumpra-se o V. acórdão. DF., 13 de setembro de 1977. — Luiz Vicente Cernicchiaro.

Apelante: Iate Clube de Brasília. (Advogado: Dilson F. Almeida).

Apelado: NOVACAP. (Advogado: — Araldo Figueiredo).

Despacho de fls. 64. "Arquivem-se. DF., 14 de setembro de 1977. — Luiz Vicente Cernicchiaro. Obs.: — Processo nº 8.626.

Proc. nº 11.845:  
Autora: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Adv. Paulo de Tarso Paranhos).

Réu: Milton Celestino Ferreira  
Despacho de fls. 21-v. Aguarde-se iniciativa da Autora. DF., 12 de setembro de 1977. — Luiz Vicente Cernicchiaro.

Proc. nº 11.648:

**Mandados de Segurança**

Impetrante: Douglas Rizzo (Advogado: Amaro N. Cardoso).

Impetrado: Presidente da Cia. de Eletricidade de Brasília — CEB. (Advogado: Carlos Pereira Gesteira Fernandes).

Despacho de fls. 35. "Ao apelado. DF., 12 de setembro de 1977. — Luiz Vicente Cernicchiaro".

Proc. nº 12.090:  
Impetrante: Luiz Carlos Schlimin (Advogado: José Neves Mendes e Jobenil Souza Pereira).

Impetrado: Diretor Presidente da Fundação Hospitalar do DF. (Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso).

A Sentença de fls. 29-30". Assim sendo, confirmo a Liminar e concedo a Segurança. Oficie-se. Custas na forma da Lei. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. P., R. e II. DF., 16 de maio de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 12.081:  
Impetrante: Jeremias Reis Pereira. (Advogado: Jobenil Souza Pereira).

Impetrado: Diretor Geral da Fundação Hospitalar do DF. (Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso).

Sentença de fls. 40-41. Vistos, etc ... Assim sendo, confirmo a Liminar e concedo a segurança. Oficie-se. Custas na forma da Lei. Remetam-se os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do DF., — DF., 16 de maio de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 11.963:  
Impetrante: Alexandre Romero da Silva Cavalcante. (Advogado: Waldencyr de Mello Franco).

Impetrado: Coordenador Geral dos Concursos de Nivel Superior da Fundação Hospitalar do DF. (Adv. Walkyrio Rodrigues Coelho).

Despacho de fls. 61. "Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do DF. — DF., 30 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Processo nº 11.961:

Impetrante: Ronaldo Carvalho Addulmassih e Genário Monteiro de Resende. (Adv. Jobenil de Souza Pereira).

Impetrado: Diretor Geral da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. (Advogado: Walkyrio Rodrigues Coelho).

Despacho de fls. 71. "Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça. DF., 30 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 12.092:

Impetrante: Bráulio Costa Neto. (Advogado: Jobenil de Souza Pereira).

Impetrado: Diretor Presidente da Fundação Hospitalar do DF. (Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso).

Sentença de fls. 39-40. "Assim sendo, confirmo a Liminar e concedo a segurança. Oficie-se. Custas na forma da lei ...

**Mandados de Segurança**

Proc. nº 12.092.

Impetrante: Bráulio Costa Neto. — (Adv. Jobenil de Souza Pereira).

Impetrante: Diretor Presidente da Fundação Hospitalar do DF. (Adv. Edna Cosentino Xavier Cardoso).

Sentença de fls. 39-40. "Vistos etc ... Assim sendo, confirmo a Liminar e concedo a segurança. Oficie-se custas na forma da Lei. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do DF., P., R. e II. DF., 16 de maio de 1-977. — José Jerônimo de Souza.

Impetrante: Maria da Bathania Melo da Cunha (Adv. Jobenil de Souza Pereira).

Impetrado: Diretor Presidente da Fundação Hospitalar do DF. (Adv. Lindalva M. Fontoura de Carvalho).

Sentença de fls. 30-31. "Vistos etc ... Assim sendo confirmo a Liminar e concedo a segurança. Oficie-se. Custas na forma da Lei. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do DF., P., R. e II. DF., 16 de maio de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 11.967:

Impetrante: Marilene Romariz Paitl. (Adv. José de Almeida Coelho).

Impetrado: Diretor Presidente da Fundação Hospitalar do DF. (Advogado: — Maria Juracl da Silva).

Despacho de fls. 79. "Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 11.959:

Impetrante: Francisco de Assis Coelho Costa e outros. (Adv. Lidia Fernandes Campos).

Impetrado: Diretor Presidente da Fundação Hospitalar do DF. (Adv. Maria Juracl da Silva).

Despacho de fls. 142. "Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do DF. — DF., 30 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 3.572:

**Reintegração de Posse**

Agravante: Leônidas Amaral Brito e sua mulher. (Adv. Francisco Alves de Castro Valadao).

Agravado: Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP (Advogado: Antonio Lisboa Duarte).

Despacho de fls. "Arquivem-se. DF., 15 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 9.589:

**Vistoria**

Requerente: Irecil — Irmãos Rassi. Engenharia Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Reginaldo Oscar de Castro e Marco Antonio Mundim).

Requeridas: NOVACAP e CAESB. — (Adv. Aroldo Figueiredo).

Despacho de fls. 32. "J. Digam sobre o laudo. DF., 15 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Proc. nº 9.527:

Requerente NOVACAP. (Advogado. Araldo Figueiredo).

Requerida: Comercial Construtora Stecca S. A. ...

Despacho de fls. 44. "Recolham-se as custas. DF., 31 de agosto de 1977. — DF., 31 de agosto de 1977. — José Jerônimo Bezerra de Souza.

Processo nº 11.095:

**Embargos do Executado**

Embargante: Alimentos Marinos Neutuno Ltda. (Adv. Mauricio de Oliveira).

Embargada: Centrais de Abastecimento do DF. (Adv. Heitor Duarte de Brito Pereira).